

Diário do Legislativo de 02/09/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 65ª Reunião Ordinária

1.2 - 64ª Reunião Ordinária Interrompida

1.3 - 33ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31/8/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 1/99 (encaminhando o Projeto de Lei nº 534/99, do Governador do Estado), da Comissão de Justiça - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 524 a 533/99 - Requerimentos nºs 609 a 622/99 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, do Deputado João Leite, da Comissão de Administração Pública e dos Deputados Agostinho Silveira, Cristiano Canêdo, Jorge Eduardo de Oliveira (2), Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e outros, Antônio Carlos Andrada e outros (2), Sebastião Navarro Vieira e Alberto Pinto Coelho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Turismo, de Administração Pública, de Transporte e de Educação e dos Deputados Antônio Andrade, Bilac Pinto, Cristiano Canêdo, Marco Régis, Wanderley Ávila e Rogério Correia - Questão de Ordem; suspensão e reabertura da reunião - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados César de Mesquita, Amílcar Martins e Maria Tereza Lara - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira, Jorge Eduardo de Oliveira (2); deferimento - Discussão e votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 18/99; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Antônio Carlos Andrada e outros (2), Alberto Bejani e outros, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira e da Comissão de Administração Pública; aprovação - Requerimentos nºs 358 a 360/99; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Edson Rezende; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/99; requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; deferimento; votação do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 e das Emendas nºs 1 a 6; declaração de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 48/99; apresentação da Emenda nº 6; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Edson Rezende e Doutor Viana; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação; leitura da Emenda nº 6; votação da Emenda nº 6; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 230/99; apresentação da Emenda nº 1; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação; declarações de voto - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago -

Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 1/99

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do § 5º do art. 173 do Regimento Interno, encaminho-lhe, em anexo, projeto de lei oriundo do desdobramento do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, que teve seu parecer aprovado na reunião de 26/8/99.

Valho-me do ensejo para manifestar a V. Exa. apreço e consideração.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1999.

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 534/99

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a empresa pública denominada Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, com instituição autorizada pela Lei nº 7.658, de 27 de dezembro de 1979.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias à extinção autorizada no artigo anterior no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, encaminhando minuta do convênio a ser celebrado com o objetivo de garantir o eficiente funcionamento do Juizado Especial Cível das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues (asfaltamento da via de acesso ao Município de Montezuma), cópia da informação prestada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas.

Do Sr. Paulino Cicero de Vasconcelos, Secretário de Minas e Energia, encaminhando, em atenção a requerimento da CPI dos Fundos (informações sobre o Fundo de Desenvolvimento Mineiro - Metalúrgico - FDMM), relatório feito pelo BDMG sobre o assunto. (- À CPI dos Fundos.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Educação (sejam revistos os arts. 7º e 8º da Resolução nº 76, de 31/5/99), que a matéria somente será apreciada à vista de expediente da Câmara Municipal de Divinópolis e proposta encaminhada àquela Secretaria pelo Prefeito Municipal.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, prestando esclarecimentos relativos a recursos liberados para o Programa de Alimentação Escolar. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração, em atenção a requerimento do Deputado Amílcar Martins, prestando esclarecimentos relativos à distribuição de ambulâncias no Estado.

Do Deputado Miguel Martini, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, comunicando o falecimento do Sr. Anibal Khury, Deputado à Assembleia Legislativa do Paraná.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, (2), encaminhando pronunciamento dessa Secretaria relativo aos Projetos de Lei nºs 42 e 67/99.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, dando ciência da liberação de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando a Moção de Aplauso nº 118, aprovada em reunião dessa Casa. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antônio Claret, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, encaminhando sugestão do Vereador João Batista Guimarães de avaliar a conveniência de se investigarem as atividades do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais em Minas Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Bosco, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, solicitando, em atendimento a proposição da Vereadora Cidinha Rios, sejam tomadas as providências cabíveis à plena eficácia do art. 253 e parágrafos da Constituição do Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Geraldo Carneiro Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhando cópia de representação do Vereador Firmo Sérgio Eduardo e outros, aprovada por essa Casa, na qual se manifestam pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 42/99.)

Dos Srs. Firmo Sérgio Eduardo e outros, Vereadores à Câmara Municipal de Ouro Preto, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 42/99.)

Do Sr. Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Araçá e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio das Velhas - AMAV -, manifestando-se, em nome dessa Associação, contra a proposta de privatização do DETRAN-MG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ronaldo Jaques Camargos Cunha, Chefe do DETRAN-MG, dando ciência dos nomes dos Delegados de Polícia indicados para representá-lo em reuniões nesta Casa. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Cristiano Canêdo (implantação e pavimentação do trecho Entre-Rios de Minas - Desterro de Entre Rios - Passa-Tempo na Rodovia MG-270), que o assunto está sendo analisado.

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Wanderley Ávila (melhoramentos em rodovias municipais, nos trechos Palmópolis-Rio do Prado, Palmópolis-Jeribá-Dois de Abril-divisa MG-BA e Jeribá-Itanhém-divisa MG-BA), que, no momento, não é possível a execução das obras, devido a seu alto custo e à escassez de recursos financeiros.

Do Sr. Melchior A. de Melo, Superintendente Regional Adjunto do INCRA, encaminhando cópia do termo de convênio firmado entre o INCRA e o FADENOR, com a interveniência da UNIMONTES. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Roberto Luiz Costa, Vereador à Câmara Municipal de Nanuque, sugerindo a apresentação de um projeto que impeça o acúmulo de funções e colabore para a redução do desemprego. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ronaldo Guimarães Gouvêa, Diretor de Transporte Metropolitano do DER-MG, prestando informações sobre a participação percentual das gratuidades na demanda total no sistema de transporte coletivo por ônibus.

Do Sr. Aibes Inácio Lopes, Presidente da Associação Mineira das Escolas Família-Agrícola, solicitando ações desta Casa para o desenvolvimento de ações que objetivem a consolidação de um novo projeto de desenvolvimento rural para o País. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Maria Rosa Lima de Sousa Aguiar e outras, Supervisoras Pedagógicas e Orientadores Educacionais, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99.)

Da Sra. Enilda Aparecida Mazzilli e outras, apresentando reivindicações referentes ao apostilamento especial de cinco anos. (- À Comissão de Administração Pública.)

CARTÃO

Da Sra. Edna Torres, agradecendo, em nome da família, as manifestações de pesar desta Casa, por ocasião do falecimento do Sr. Guy Tôrres.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 524/99

Declara de utilidade pública o Jardim de Infância Santa Cecília, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Jardim de Infância Santa Cecília, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1999.

Maria Tereza Lara

Justificação: Constituída com o objetivo de trabalhar pela melhoria das condições educacionais da população betinense, o Jardim de Infância Santa Cecília é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, cujos diretores não percebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Em pleno e regular funcionamento desde 1º/2/86, a referida instituição vem prestando relevantes serviços à comunidade de Santa Izabel, na região de Citrolândia, sendo, portanto, justo e pertinente que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 525/99

Declara de utilidade pública a Casa dos Meninos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa dos Meninos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A Casa dos Meninos tem como objetivo principal apoiar o Conselho Tutelar da Região do Barreiro, atendendo prioritariamente a adolescentes e a crianças de baixa renda, proporcionando-lhes educação, desenvolvimento físico e psicopedagógico.

No local, serão desenvolvidos trabalhos para atendimento a crianças e a adolescentes que têm a rua como único local de sobrevivência e moradia e cujos vínculos familiares estão, temporária ou permanentemente, rompidos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Deputados desta Casa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 526/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iraí de Minas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iraí de Minas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Anderson Aauto

Justificação: A referida Associação, fundada em 30/6/97, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos. Conforme consta em seu estatuto, está voltada para a promoção e integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade, por meio da criação de estabelecimentos de ensino especializado e da prestação de esclarecimento, orientação e auxílio aos pais e amigos no relacionamento com ela.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição, em reconhecimento aos bons serviços prestados ao povo de Iraí de Minas, razão pela qual contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 527/99

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios - ADAO -, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios - ADAO - com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios, com sede no Município de Matozinhos, fundada em 2/12/87, é uma entidade sem fins lucrativos, cujas ações, pautadas pela filantropia, têm o objetivo de beneficiar os moradores do município de diversas maneiras. Assim, a entidade luta para combater a fome e a miséria, presta assistência médico-odontológica e hospitalar às pessoas que não podem pagar por tais serviços, mantém oficinas profissionalizantes, asilos, creches, além de incentivar a cultura e o esporte.

Mesmo socorrendo os mais necessitados, procura inserir os mais habilitados no mercado de trabalho.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 528/99

Dispõe sobre o serviço Disque Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o serviço Disque Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O serviço a ser criado visa à proteção do meio ambiente, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, carta ou por qualquer outra forma de comunicação, levadas ao poder público estadual ou municipal.

Art. 2º - O Estado poderá celebrar convênios com os municípios, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º - O Estado promoverá ampla divulgação destas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 5º - Para o custeio e o financiamento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Estado, utilizar recursos provenientes de arrecadações oriundas de receitas das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de outras fontes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: É necessário que a população tenha condições de participar do processo de fiscalização e possa denunciar agressões contra o meio ambiente. Muitas vezes, o cidadão tem, até mesmo, vontade de entrar em contato com algum órgão de governo para formular as suas denúncias, e não sabe a qual órgão recorrer.

O projeto que ora apresentamos propõe desburocratizar as informações, assegurando total sigilo da identidade do denunciante, visando a sua preservação física e evitando possíveis ameaças que poderá sofrer. Propõe, ainda, parceria com o poder público municipal e a imprensa privada, que, aliás, nunca se negou a denunciar e participar de medidas dessa natureza.

Contamos com o apoio dos Deputados à preservação do que temos de mais sagrado: a natureza.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 529/99

Dispõe sobre a proibição de venda de cigarros e similares a menores de dezoito anos no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de cigarros e similares a menores de dezoito anos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Entende-se como similares todos os produtos derivados do fumo.

Art. 2º - Aos infratores da norma contida no art. 1º será aplicada a multa de 1.000 (mil) UFIRs.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1999.

Ailton Vilela

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo proibir a venda de cigarros e similares a menores de 18 anos, punindo com multa o comerciante que infringir essa regra.

O tabagismo é uma das principais causas de morte no País, e o vício começa, na maioria das vezes, quando o cidadão ainda é criança.

Entendemos que a aprovação deste projeto, com sua posterior regulamentação, contribuirá para a melhoria da saúde dos mineiros, diminuindo, assim, o surgimento prematuro do vício, que tanto mal faz à população.

As estatísticas mostram índices alarmantes de mortes e de crianças já viciadas. Como legisladores, não podemos nos omitir diante de tal situação e deixar de trabalhar para a aprovação e a divulgação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 530/99

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária sobre o óleo diesel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até doze por cento do ICMS incidente nas operações internas com óleo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1999.

Maria Olívia

Justificação: Nos termos do art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, o Estado poderá reduzir a alíquota interna do ICMS até o limite máximo da alíquota interestadual, que é de 12% para as regiões Sul e Sudeste, conforme a Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal. Daí, a proposição em tela se coaduna com o citado preceito constitucional, autorizando o Poder Executivo a reduzir dos atuais 18% para 12% a carga tributária incidente nas operações internas com óleo diesel. É sabido que, nos Estados limítrofes a Minas Gerais, o ICMS sobre o diesel é mais barato, o que, sem dúvida, vem causando um grande prejuízo aos nossos proprietários de postos, bem como aos caminhoneiros que circulam dentro do Estado e não podem fazer como seus colegas que moram nas cidades próximas de outros Estados que deixam de abastecer em Minas Gerais para abastecer em outros Estado.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 531/99

Modifica dispositivo da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, alterado pela Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento, em até cinco parcelas mensais, do crédito tributário formalizado ou não até 31 de julho de 1999, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

§ 1º - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação, as multas isoladas e os juros moratórios referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo aplicados até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude.

§ 2º - Os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1999.

Paulo Piau - Ivo José - Eduardo Daladier - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Marco Régis - Maria Olívia.

Justificação: A Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais - FRENCOOP-MG -, atendendo ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, que teve grande demanda por parte de suas filiadas que participam do Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias - RECOOP -, apresenta esta proposição para dar a essas cooperativas a oportunidade do benefício concedido pela Fazenda Pública Estadual por meio da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que autorizou contribuintes do ICMS que têm débitos com o Estado a recolhê-los com multa e juros reduzidos, em um prazo que se esgotou em 9/8/99.

Por meio da Medida Provisória nº 1.715, de 3/9/98, e do Decreto nº 2.769, de 3/9/98, o Poder Executivo Federal foi autorizado a implementar o Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias - RECOOP -, que se propõe sanear financeiramente as cooperativas agropecuárias segundo os parâmetros ditados pela legislação que o instituiu.

A Resolução nº 2.632, de 17/8/99, do Banco Central do Brasil, em seu art. 2º, altera para 31/12/99 o prazo para pagamento de parcelas vencidas ou vincendas de operações de responsabilidade de cooperativas enquadradas no RECOOP.

Em virtude do Decreto nº 40.455, de 3/7/99, que estipulou o prazo para o requerimento do benefício somente até 9/8/99, e dos objetivos do RECOOP, as cooperativas nele enquadradas viram-se na impossibilidade de ser alcançadas pelo benefício da anistia fiscal, uma vez que os recursos do Programa ainda não foram liberados. É parte das renegociações das cooperativas, dentro do Programa, o pagamento do débito do ICMS.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa a aprovação da proposição, o que permitirá às cooperativas saldar seus débitos com a Fazenda Pública do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 532/99

Dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aplicam-se aos rodeios, de maneira geral, as disposições relativas à defesa sanitária animal previstas para o caso de exposições, feiras e leilões de animais.

Parágrafo único - Considera-se rodeio de animais as atividades de montaria ou de cronometragem em que entram em julgamento a habilidade do ser humano em dominar o animal, com perícia e elegância, assim como o desempenho do próprio animal.

Art. 2º - Qualifica-se como entidade promotora do rodeio toda e qualquer pessoa jurídica devidamente constituída para tal finalidade que requeira a promoção do evento perante o órgão competente da prefeitura do município onde ele se realize.

Art. 3º - A realização do rodeio, por envolver concentração de animais, dependerá de prévia autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 4º - Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e, no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único - Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilite de participar das montarias.

Art. 5º - Sem prejuízo da fiscalização estadual própria, deverá a entidade promotora manter, a suas expensas, durante a realização do rodeio, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

§ 1º - Caberá ao médico veterinário de que trata o "caput" deste artigo prestar ao órgão estadual competente as informações técnicas concernentes ao rodeio, de interesse da defesa sanitária animal.

Art. 6º - Na realização dos rodeios, deverão ser atendidas, ainda, as seguintes determinações:

- a) o transporte dos animais até o local do evento será feito em caminhões próprios para essa finalidade, os quais lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;
- b) após a chegada, os animais deverão ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas, protegidas do sol, dando-se-lhes água e alimentação apropriada;
- c) os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões dos animais;
- d) o piso da arena deverá conter volume de areia adequado ao amortecimento do impacto da queda, tanto do animal como dos profissionais que o montam;
- e) a cerca da arena deverá ser construída com material resistente, próprio para conter os animais, com altura mínima de 2m (dois metros);
- f) em todo evento deverá existir infra-estrutura adequada para primeiros socorros, compreendendo ambulância de plantão e equipe especializada de atendimento.

Art. 7º - A proteção e a integridade física dos animais compreenderá todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem, passando pela chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria.

Art. 8º - Ficam proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade dos animais: privação de alimentos; uso, na condução e no domínio dos animais, ou durante as montarias, dos seguintes equipamentos:

I - qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos;

II - esporas com rosetas que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes;

III - sedenho fora de especificações técnicas, que causem lesão física ao animal;

IV - barrigueira que não atenda às especificações técnicas.

Art. 9º - Não haverá restrições à utilização de:

I - esporas de modelo não agressor;

II - sedenho confeccionado em material que não fira o animal, devendo o segmento que ficar em contato com a parte inferior do corpo do animal ser de material macio (lã ou algodão);

III - barrigueira confeccionada em largura mínima de 17cm (dezessete centímetros), que não cause desconforto ao animal, em montarias na modalidade de sela americana, "bareback" e cutiano.

Art. 10 - A entidade promotora deverá comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, ao IMA a realização do rodeio, para que o médico veterinário designado possa acompanhar e fiscalizar a instalação do evento, declarando atender às condições especificadas nesta lei.

Art. 11 - Sem prejuízo das penalidades previstas em legislação específica, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na fiscalização efetuada pelo IMA, em face da gravidade da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do rodeio;

III - suspensão definitiva do rodeio.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, o IMA dará ciência destes ao Ministério Público.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 1999.

Doutor Viana

Justificação: A realização de rodeios é, tradicionalmente, uma atividade de lazer muito apreciada pelo nosso povo, especialmente nas cidades do interior mineiro. Em alguns municípios, é o rodeio a atração principal das feiras e exposições agropecuárias. É do agrado de todos apreciar a destreza e a elegância dos peões e a sua habilidade em controlar os animais.

A falta de normatização pertinente levou, todavia, à prática de alguns excessos que resultavam em sofrimento para os animais e falta de segurança para os peões.

Tais ocorrências, lamentáveis em todos os sentidos, acabaram por determinar a proibição das atividades dos rodeios.

Por esse motivo, torna-se urgente a regulamentação da matéria, para que, com as medidas de prevenção e controle enumeradas neste projeto de lei, voltem os rodeios a se constituir numa atividade de lazer, para alegria dos seus inúmeros aficionados, em especial do valoroso homem do campo.

O projeto trata ainda da indispensável fiscalização da atividade, prevendo, até mesmo as sanções cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade constatada.

Peço, portanto, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que permitirá a realização disciplinada e correta dos rodeios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 533/99

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS -, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias desse Aeroporto e consolidar o Estado como pólo de desenvolvimento e negócios relacionados com o comércio exterior.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo na consecução dos objetivos do Programa:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços na movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;

II - facilitar a realização do transporte multimodal, intermodal e transbordo e a utilização, consolidação e desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado;

IV - promover o incremento de operações de importação e exportação de mercadorias e a prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos Municípios de Lagoa Santa e Confins, assim como os demais no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades do comércio exterior, de cargas e serviços e atividades complementares a estes;

VI - atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do Aeroporto;

VII - promover a criação de centros de convenção e incentivar os setores hoteleiro e de alimentação;

VIII - promover a criação ou a ampliação de terminais de carga.

Art. 3º - Os interessados em participar do PRÓ-CONFINS deverão observar os seguintes requisitos:

I - ser contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes dos Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do Estado de Minas Gerais ou no Cadastro de Contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, em município mineiro;

II - exercer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços na área de abrangência do Programa;

III - apresentar projeto de utilização de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada como estruturante nas atividades do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

IV - apresentar comprovação de atendimento a Plano Diretor da Área de Influência do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, se for o caso.

Art. 4º - São medidas para a efetivação do Programa:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regimes especiais facilitados do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

e) prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais;

II - criação de posto fazendário nas imediações do Aeroporto, exclusivamente para atender às empresas participantes do Programa;

III - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados;

IV - implantação de regimes aduaneiros especiais, como entrepostos aduaneiros, depósitos alfandegados certificados, admissão temporária, entreposto industrial, estação aduaneira do interior e depósito especial alfandegado, na região do Aeroporto, destinados a dar suporte às operações de comércio exterior, em comum acordo com a União;

V - criação de área de neutralidade fiscal com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresas participantes do Programa;

VI - celebração de convênio de mútua colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O PRÓ-CONFINS será administrado por um Grupo Coordenador composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -;

III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -;

IV - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;

V - Minas Gerais Participações S.A. - MGI -;

VI - Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -;

VII - Assessoria Especial para Assuntos Internacionais e de Cerimonial;

VIII - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

IX - Associação Comercial do Estado de Minas Gerais - ACM -;

X - INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;

Parágrafo único - O Grupo Coordenador será presidido por representante de um dos órgãos ou das entidades do Estado, indicado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Compete ao Grupo Coordenador:

I - realizar levantamentos e estudos, inclusive o plano diretor da área de influência do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, podendo, para tanto, requisitar a participação de outro órgão ou entidade do Poder Executivo, bem como solicitar a cooperação de órgãos e entidades dos níveis federal e municipal;

II - propor ao Governador do Estado alteração de legislação, com o objetivo de incrementar as atividades aeroportuárias do Aeroporto Internacional Tancredo Neves;

III - deliberar sobre os pedidos de enquadramento no Programa;

IV - examinar plano de aplicação de recursos, conforme diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Poder Executivo;

V - examinar áreas para efeito de implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A subutilização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, que utiliza hoje apenas 20% de sua capacidade, abre oportunidade para um novo uso de suas instalações, tornando-o centro de prestação de serviços na movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias transportadas por via aérea.

Com isso, o Aeroporto passaria a operar também como facilitador de transporte multimodal, intermodal, transbordo, consolidação e desconsolidação de cargas.

Sua localização, a cavaleiro das principais vias de transporte terrestre para todo o Centro-Oeste, Centro-Sul e Norte do País, vias de transporte essas em franco processo de modernização, fazem dele pólo ideal, no País, para este projeto, sem necessidade de investimentos públicos iniciais de monta.

Essa nova vocação do Aeroporto resultará também na atração, para a região, de indústrias de alta tecnologia, não poluentes e de grande valor agregado, principalmente de componentes ou, mesmo, de produtos acabados.

Assim sendo, será aberto novo pólo de desenvolvimento em Minas Gerais, beneficiando toda a região em torno do Aeroporto, inclusive os municípios próximos, com geração de empregos e de receitas tributárias, decorrentes de sua operação.

Registre-se a visão do Prefeito de Lagoa Santa, Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, que, em sua primeira gestão, criou e implantou o Distrito Industrial e fez incluir em sua programação atual de governo a implantação, no Aeroporto, de uma alfândega seca.

É importante a atuação efetiva e dinâmica de órgãos ou entidades envolvidas como catalisadores e motivadores do projeto, bem como da FIEMG, da Associação Comercial do Estado e da INFRAERO, administradora do Aeroporto, na viabilização do projeto, razão pela qual fazem parte de seu Grupo Coordenador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 609/99, do Deputado Antônio Júlio, pedindo sejam solicitadas à Secretaria da Segurança Pública informações sobre o cumprimento, por aquele órgão, da Lei nº 13.043, de 1998, que dispõe sobre a implantação de Conselhos Regionais de Trânsito no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 610/99, do Deputado João Leite, solicitando sejam encaminhadas ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, para as providências cabíveis, as denúncias apresentadas pelo Sr. Marcelo Pinto Alcântara, a respeito da cadeia pública de Neves.

Nº 611/99, do Deputado João Leite, solicitando sejam encaminhadas ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, para conhecimento e as providências cabíveis, cópia da ata mensal da cadeia pública da Comarca de Januária, apresentada pelo Juiz de Direito dessa localidade.

Nº 612/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, para conhecimento e as providências cabíveis, o ofício enviado pelo Delegado Carlos Moura, da Comarca de Venda Nova.

Nº 613/99, do Deputado João Leite, solicitando sejam encaminhadas ao Secretário da Segurança Pública, para as providências cabíveis, as denúncias apresentadas pelo Sr. Rui Ferreira.

Nº 614/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, para conhecimento e as providências cabíveis, a denúncia apresentada pela Sra. Cláudia Nazareth Pinheiro Chagas.

Nº 615/99, do Deputado João Leite, solicitando sejam encaminhadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar, para as providências cabíveis, as denúncias apresentadas pelo Sr. Marcelo Pinto Alcântara, acerca da cadeia pública de Neves.

Nº 616/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, para conhecimento e as providências cabíveis, o ofício enviado pelo Sr. Marco Aurélio Pinheiro dos Reis.

Nº 617/99, do Deputado João Leite, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor-Geral da PMMG com vistas a que se tomem providências para apurar as aviltantes condições em que se encontra a cadeia pública do Município de Ribeirão das Neves, conforme denúncia do Sr. Marcelo Pinto Alcântara, bem como as circunstâncias que envolveram sua prisão.

Nº 618/99, do Deputado João Leite, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte com vistas a tomar as providências cabíveis a respeito da denúncia apresentada a esta Casa por Nazareth Pereira Chagas.

Nº 619/99, do Deputado João Leite, solicitando informações ao Ministro do Meio Ambiente sobre denúncia apresentada a esta Casa pelo Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - GADDH - a respeito da implementação do projeto de construção da hidrelétrica de Itapebu. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 620/99, do Deputado João Leite, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os jornalistas Beatriz Lima, do jornal "Estado de Minas" e Eduardo Costa, da Rádio Itatiaia pela diplomação como "Jornalista Amigo da Criança", concedido pela Fundação Abrinq pelos Direitos das Crianças. (- À Comissão de Transportes.)

Nº 621/99, do Deputado João Leite, solicitando ao Ouvidor-Geral da PMMG, providências com vistas a se apurar denúncia apresentada a esta Casa por Rui Ferreira, alegando ter sido preso injustamente e espancado pelos Detetives Marcelo José e Marcelo Sidnei Valentin, da Delegacia de Polícia do Município de Conselheiro Lafaiete.

Nº 622/99, do Deputado João Leite, solicitando ao Corregedor da Polícia Civil, providências com vistas a se apurar denúncia apresentada a esta Casa por Rui Ferreira, alegando ter sido preso injustamente e espancado pelos Detetives Marcelo José e Marcelo Sidnei Valentin, da Delegacia de Polícia do Município de Conselheiro Lafaiete. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja realizado debate público sobre "Trânsito e Cidadania", em 3/9/99, às 9 horas, no Plenário. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, para providências cabíveis, a denúncia apresentada a esta Casa pelo Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - GADDH - sobre a implementação do projeto de construção da hidrelétrica de Itapebu. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Administração Pública e dos Deputados Agostinho Silveira, Cristiano Canêdo, Jorge Eduardo de Oliveira (2), Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e outros, Antônio Carlos Andrada e outros (2), Sebastião Navarro Vieira e Alberto Pinto Coelho.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Turismo, de Administração Pública, de Transporte e de Educação e dos Deputados Antônio Andrade, Bilac Pinto, Cristiano Canêdo, Marco Régis, Wanderley Ávila e Rogério Correia.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicitamos a suspensão temporária da reunião para tentarmos um acordo com a Liderança do Governo, a fim de apreciar a pauta em questão.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados César de Mesquita, Amílcar Martins e Maria Tereza Lara proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a essa parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 545 e 546/99, da Comissão, e 547 a 553/99, do Deputado João Leite; pela Comissão de Turismo - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 506 e 511/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 544/99, do Deputado Bilac Pinto; 560/99, do Deputado Rogério Correia, e 562/99, do Deputado Márcio Cunha; pela Comissão de Transporte - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 559/99, do Deputado Álvaro Antônio; pela Comissão de Educação - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 542/99, da Deputada Maria Olívia; 554/99, do Deputado João Paulo; 555 e 565/99, da Comissão, e 557/99, do Deputado Marco Régis (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Rogério Correia - informando sua renúncia ao cargo de membro suplente da Comissão de Justiça e indicando a Deputada Maria Tereza Lara para o seu lugar (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópias às Lideranças.).

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que recebeu, nesta reunião, o Ofício nº 1/99, da Comissão de Justiça, encaminhando a parte relativa à extinção da TURMINAS, a qual foi desmembrada do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, e que passa a tramitar sob a forma do Projeto de Lei nº 534/99, que foi distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, que, na qualidade de Líder do Governo, solicita seja atribuído ao Projeto de Lei nº 534/99 a tramitação especial prevista no art. 208 do Regimento Interno, tendo em vista seu desmembramento do Projeto de Lei nº 399/99.

Em atenção ao requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho em que solicita que o Projeto de Lei nº 534/99, do Governador do Estado, tramite em regime de urgência, conforme a solicitação contida na Mensagem nº 33/99, por meio da qual o Projeto de Lei nº 399/99 foi encaminhado a esta Casa, e considerando que o primeiro projeto foi desmembrado do segundo, a Presidência decide atribuir regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 534/99, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dá outras providências, o qual, publicado, vai às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer.

Mesa da Assembléia, 31 de agosto de 1999.

José Braga, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Agostinho Silveira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 434/99 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 3/95; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira em que solicita seja o Projeto de Lei nº 115/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da Caixa Econômica Federal pedindo diversas informações sobre os contratos de financiamentos imobiliários existentes (Oficie-se.); Antônio Carlos Andrada e outros em que solicita sejam enviados ofícios a todas as Câmaras Municipais do Estado dando ciência do manifesto lançado pela frente parlamentarista criada nesta Casa (Oficie-se.); Antônio Carlos Andrada e outros em que solicita sejam enviados ofícios a todas as Assembléias Legislativas dos Estados da Federação, dando ciência do manifesto lançado pela frente parlamentarista criada nesta Casa (Oficie-se.); Alberto Bejani e outros, solicitando a convocação do Secretário de Estado da Educação, para comparecer ao Plenário desta Casa, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o número excessivo de alunos em sala de aula, nas escolas estaduais, e as consequências disso (Cumpra-se.); Cristiano Canêdo, solicitando seja o Projeto de Lei nº 303/99 distribuído à Comissão de Saúde (Cumpra-se.); Sargento Rodrigues, solicitando seja o Projeto de Lei nº 373/99 distribuído à Comissão de Administração Pública (Cumpra-se.); Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99 (Cumpra-se.) e da Comissão de Administração Pública, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 270/99 (Arquive-se o projeto.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 358/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita informação do Procurador-Geral de Justiça sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pela Procuradoria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 359/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do BDMG sobre os valores referentes ao Fundo SOMMA, pagos a todos os municípios de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 360/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do Tribunal de Contas sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Tribunal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende em que, na forma regimental, solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que, entre as matérias em fase de discussão, sejam apreciados em primeiro lugar os Projetos de Lei nºs 48 e 230/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/99, do Deputado Miguel Martini, que institui o selo de fiscalização dos atos notariais e de registro e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 7, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6. Nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, o Substitutivo nº 3 terá preferência na votação. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a retirada da Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 90/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2, o projeto original e as Emendas nºs 1 a 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 90/99 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Administração Pública.

Declaração de Voto

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, desejo agradecer a compreensão dos nobres pares, porque, ao votarmos esse projeto, estamos, na verdade, votando em favor da transparência, em favor de maior arrecadação pelo Estado de Minas Gerais e da correção de uma grande injustiça, porque vamos permitir, por meio desse projeto, que os pobres, definitivamente, obtenham gratuitamente as certidões de nascimento e de óbito. Muito obrigado a todos.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 48/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que contém o Código Sanitário do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Vem à Mesa a seguinte emenda do Deputado Edson Rezende, apoiada pela totalidade dos Líderes:

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 48/99

Dê-se ao art. 16 e ao "caput" do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 16 - À direção estadual do SUS compete coordenar e, em caráter complementar à União e aos municípios, executar ações e serviços de:

I - vigilância epidemiológica;

II - controle de zoonoses;

III - vigilância ambiental e saneamento;

IV - saúde do trabalhador;

V - alimentação e nutrição;

VI - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

VII - vigilância sanitária."

"Art. 17 - Entende-se por vigilância à saúde o conjunto de ações desenvolvidas nas áreas de que tratam os incisos I a VII do art. 16, compreendendo, entre outras atividades:".

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1999.

Edson Rezende

Justificação: Esta emenda tem por objetivo sanar falha observada no vencido no 1º turno, no qual se omitiu o controle de zoonoses e os serviços de saneamento entre as ações de competência do SUS. Propõe, assim, a inclusão do inciso II e a alteração do inciso III do art. 16. A nova redação proposta para o "caput" do art. 17, por tratar da mesma matéria, sofre alteração para adequar-se à modificação introduzida no artigo anterior.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Edson Rezende, apoiada pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes, que recebeu o nº 6. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida à votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto. Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- Os Deputados Edson Rezende e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Sr. Secretário (Deputado Chico Rafael) - (- Lê a Emenda nº 6, publicada nesta edição.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 6, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 48/99 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 230/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30/12/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresenta. Em discussão, o projeto.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 230/99

Dê-se ao inciso IV do art. 37 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1, a redação que se segue, acrescentando-se o seguinte inciso V:

"Art. 37 -

IV - cinco por cento serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, que os alocará na execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais;

V - o restante, no percentual de oitenta e três por cento a oitenta e cinco por cento, constituirá receita corrente ordinária."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Paulo Piau

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes e nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno, acordam em que seja recebida, durante a discussão do Projeto de Lei nº 230/99 em 2º turno, em Plenário, a emenda anexa a este acordo.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1999.

Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Sebastião Navarro Vieira - Djalma Diniz - Rogério Correia - Olinto Godinho - Agostinho Silveira - Luiz Fernando Faria - Carlos Pimenta.

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada uma emenda, do Deputado Paulo Piau, apoiada pela maioria dos componentes do Colégio de Líderes, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer. Em votação, o

Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Pastor George) - (- Lê a Emenda nº 1, publicada nesta edição.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 230/99 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. A Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, caros Deputados e Deputadas, gostaria, em primeiro lugar, de agradecer o apoio recebido de todas as bancadas a esse projeto de nossa autoria. São três anos do trabalho que começou em 1996. Também gostaria de traduzir para a opinião pública o que significa a aprovação do projeto.

Até 1997, o poder público destinava um percentual das taxas extra-judiciais para a Associação Mineira do Ministério Público, a fim de custear um plano de saúde para os promotores e seus familiares; para a Associação dos Magistrados de Minas Gerais - há quem diga que era para manter uma colônia de férias - e para o Hospital do Advogado, particular, que atende advogados e seus familiares. Ou seja, recursos públicos estavam financiando entidades particulares.

Tentamos em 1996, mas perdemos. Em 1997 conseguimos reduzir para 50% o repasse. Até 31/12/98, conseguimos que ocorresse o último repasse, fazendo com que os recursos retornassem aos cofres públicos. Com esse projeto, estamos dando-lhes a mais nobre destinação que esta Casa poderia dar. Esses recursos, que giram em torno de R\$8.000.000,00 ao ano, vão ser destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social, para atender crianças, adolescentes, portadores de deficiência e idosos. É uma vitória que só dignifica esta que é uma Casa de leis e, principalmente, de leis justas.

Queria agradecer aos colegas Deputados e à imprensa, que tanto apoio deu a esse projeto durante os três anos de luta, para que pudéssemos, neste momento, fechar esta história com chave não de ouro, mas com a mais nobre que esta Casa poderia ter. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Parabenizo o Deputado João Batista de Oliveira e todos os nobres pares que votaram a favor desse projeto. Gostaria de dizer que também demos a essas verbas públicas uma destinação nobre.

Agora, além de atender ao que o Deputado João Batista de Oliveira destacou, conseguimos, através de uma emenda, garantir recursos para a realização do exame de DNA para as mães pobres que têm filhos cujos pais não assumem a paternidade. Esse é um projeto de nossa autoria que tramita desde 1997, que obrigava o Estado a conceder gratuitamente esse exame. Como o Estado não tinha recursos, havia uma demanda reprimida até o ano de 2002 ou 2003.

Agora, destinando de 1% a 2% desses recursos, dessas custas e desses emolumentos, certamente o Estado poderá atender à demanda, corrigindo a defasagem que existia, permitindo que, de fato, os pobres, principalmente as mães, tenham direito à justiça integral. Sem o exame de paternidade, elas não tinham essa justiça integral. Portanto, é motivo de alegria para nós todos que os pares desta Casa tenham percebido o alcance social desse projeto, que, como muito bem disse o Deputado João Batista de Oliveira, irá corrigir uma distorção, que era o desvio de recursos públicos para entidades particulares. Muito obrigado.

O Deputado Bené Guedes - Gostaria também de me manifestar nesta oportunidade, parabenizando todas as bancadas desta Casa pela grande sensibilidade demonstrada na votação desse projeto, de tão longo alcance social, sobretudo em favor dos idosos, das crianças e dos deficientes físicos.

O Deputado João Batista de Oliveira, evidentemente, merece todos os aplausos e o nosso reconhecimento. Orgulhamo-nos de ser seus colegas, principalmente da Bancada do PDT. Ele lutou bravamente para conseguir esse objetivo e vê, hoje, essa empreitada coroada de êxito e - volto a dizer - de grande relevância para o povo mineiro, sobretudo para os idosos e portadores de deficiência física.

O Deputado Doutor Viana - Votando, também, a favor, queremos parabenizar o Deputado João Batista de Oliveira, companheiro de bancada e desta Casa. Tenho a certeza de que ele vive, neste instante, um momento de glória pois mostra ao nosso povo a importância de se trabalhar em benefício dessa categoria tão carente, que são os deficientes e idosos. Mostramos, também, o valor da perseverança, que o levou à vitória final. As instituições que prestam assistência social têm passado por uma série de dificuldades financeiras, e esse projeto irá, com certeza, ajudá-las financeiramente. Parabenizo o Deputado João Batista de Oliveira, assim como os demais colegas desta Assembléia por essa vitória do social. É a justiça para com essa classe que volta a ser cumprida.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria de cumprimentar o eminente Deputado João Batista de Oliveira por trazer a esta Casa projeto de grande significação para todos nós. O nosso querido Deputado tem feito um grande trabalho nesta Casa. Esse projeto resgata o grande trabalho social, propiciando melhorias aos desfavorecidos. Tenho a certeza de que toda a Assembléia estará, também, de parabéns, pela aprovação do projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que encerrasse, de plano, a reunião por falta de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 339/99 e, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 166/99 e do Projeto de Lei nº 170/99, uma vez que essas proposições permaneceram em ordem do dia, para discussão, por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para a reunião extraordinária de amanhã, dia 1º, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª PARTE DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/8/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e Dilzon Melo

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Carlos Pimenta - Palavras do General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira - Entrega de placa .

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. General-de-Exército Délio de Assis Monteiro; General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão do Exército; Mauro Santayana, Presidente do BDMG Cultural, representando o Governador do Estado; Cel. Joel Lopes Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Veteranos da FEB; Ten.-Cel. José Gonzaga Vaz de Lima, representando o Comandante-Geral da PMMG; e o Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente(Deputado Anderson Aduato) - Destina-se esta reunião a homenagear o Exército Brasileiro pela passagem do Dia do Soldado, a requerimento do Deputado Carlos Pimenta.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional, a ser executado pela Banda de Música do Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, sob a regência do 1º-Tenente Teófilo.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. General-de-Exército Délio de Assis Monteiro; General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão do Exército; Mauro Santayana, representando o Governador do Estado Itamar Franco; Cel. João Lopes Vieira, representando o Presidente da Associação Nacional dos Veteranos da FEB; Ten.-Cel. Vaz, representando o Comandante-Geral da Polícia Militar; Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, na pessoa de quem gostaria de saudar todos os Deputados presentes, senhoras e senhores, a reunião especial que esta Assembléia hoje promove, pelo transcurso do Dia do Soldado e em homenagem ao Exército Brasileiro, vem endereçar-se a uma das mais caras instituições nacionais.

O Exército Brasileiro, a par de sua responsabilidade de guardião da soberania nacional, desenvolve trabalho de relevo na construção da cidadania, trabalho esse voltado para a educação, a saúde, a defesa civil e o avanço tecnológico.

São exatamente esses aspectos de sua presença na vida brasileira que nos ocorrem, ao dar abertura a esta solenidade. Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que temos a honra de presidir, apresentamos a mensagem de apreço do povo mineiro ao glorioso Exército Brasileiro e, por extensão, ao nosso bravo soldado, que hoje comemora seu dia. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Carlos Pimenta

Exmos. Srs. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Anderson Aduato; General-de-Exército Délio de Assis Monteiro; General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército; Mauro Santayana, representando o Governador do Estado, Itamar Franco; Cel. Joel Lopes Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Veteranos da FEB; Tenente-Coronel Vaz, representante do Comando-Geral da PMMG; Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores, senhoras e senhores militares, refletindo, por certo, a índole de nosso povo, uma das grandes virtudes do Exército Brasileiro é a vocação para a paz. Ao contrário de outras nações que tendem para as soluções belicosas, o Brasil sempre venceu batalhas memoráveis usando as armas do diálogo e da diplomacia. Inegavelmente, este é um país em que a força do direito prevalece sobre o direito da força.

A propósito, Humberto de Campos relata, em seu livro "O Brasil Anedótico", um episódio que revela bem essa natureza pacifista da gente de nossa terra. Conta-se que, no final do século passado, quando, em sessão solene, votava-se a Lei do Ventre Livre - coroada depois com a abolição total da escravidão -, uma chuva de pétalas de rosas inundou o Plenário do Senado. Diante da cena e tomado de visível comoção, o embaixador dos Estados Unidos apanhou algumas daquelas flores, justificando o seu gesto com estas palavras: "- Vou mandar estas flores ao meu país para mostrar ao povo americano que o que lá se faz com sangue, no Brasil se faz com pétalas de rosas...". Assim, pois, diante de fatos como esse, não é sem razão que Luís Alves de Lima e Silva - o Duque de Caxias -, o Patrono do Exército Brasileiro, a despeito de ter sido um valoroso e destemido soldado - o maior cabo-de-guerra brasileiro -, é muito mais exaltado pelas suas qualidades de pacificador.

Desde os primórdios, tem sido essa a marca indelével do militar brasileiro. Consciente das conseqüências devastadoras de uma guerra e dos estragos gerados pelo ódio das lutas fratricidas, o soldado brasileiro só entra em ação quando são baldados todos os esforços diplomáticos.

Prova dessa nossa preferência para o entendimento é a requisição freqüente de nossas tropas pela Organização das Nações Unidas, para integrar forças de paz em áreas conflagradas. Para dar um exemplo, basta lembrar o caso recente de Angola, onde a participação brasileira foi fundamental para pôr fim à beligerância entre as facções em luta.

Não obstante, quando é chamado ao campo de batalha, como diz a letra de nosso Hino Nacional, jamais um filho desta terra foge à luta. Para defender a soberania e o território pátrio contra as investidas de caudilhos prepotentes, os filhos deste solo não temem até mesmo a própria morte. Nessas ocasiões, senhores, os nossos patrícios da caserna se agigram em coragem, como ficou sobejamente demonstrado na Guerra do Paraguai, quando sobressairam gênios militares do porte de Caxias, Osório e tantos outros.

Prova igualmente o heroísmo de nossos pracinhas a memorável campanha da Itália, onde o soldado brasileiro deixou o nome inscrito no panteão da glória, lutando contra o nazi-fascismo, em defesa dos valores democráticos. Foi com o imprescindível apoio de nossos bravos expedicionários que tiveram fim os horrores da Segunda Guerra Mundial.

São inúmeros os exemplos de bravura de nossos patrícios de farda, a começar pela famosa Batalha de Guararapes, nos idos de 1648, quando nasceu, de fato, o Exército Brasileiro.

Nessa época, ameaçada pelos invasores holandeses, belicamente muito mais fortes do que os nativos, a colônia soçobrava, prestes a cair sob o jugo do inimigo. Deu-se, então, sangrento combate, e o resultado todos sabemos desde os bancos da escola primária: a expulsão definitiva do intruso espoliador de nossas riquezas pelas tropas comandadas por André Vidal de Negreiros, Henrique Dias e Felipe Camarão.

Sintomaticamente, destacaram-se, nessa luta, os três elementos básicos de nossa formação étnica: o branco português, o negro e o índio, o que revela bem outra característica marcante de nossas tropas - a miscigenação. Essa integração de etnias "lindamente misturadas", como dizia o poeta, exclui, por certo, o preconceito e encarna a integração harmoniosa da nacionalidade, numa mescla saudável e democrática. É nessa união de raças que está a força da Nação e do Exército nacional.

Ao longo desses mais de três séculos de existência, a instituição tem sido a guardiã de nossas fronteiras e de nossa segurança. A ela muito deve a Pátria brasileira; deve muito sobretudo a figuras exponenciais, como o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, responsável pela política de interiorização, que levou o telégrafo aos rincões mais distantes do País. Graças ao trabalho de Rondon, um ilustre descendente de índio, puderam ser integradas ao território nacional regiões até então inacessíveis, como o sertão do Mato Grosso e as planícies da Amazônia.

Sempre aliado ao povo, nos momentos mais decisivos, e defensor perpétuo da democracia, o Exército está aberto a todos os estratos sociais. Coerente com sua origem nos Montes Guararapes, a instituição abriga, numa mescla marcada pela harmonia, todos os grupos étnicos, que nela permanecem, para servir à Pátria, ou dela saem, como cidadãos honrados e

escolarizados.

Não se pode esquecer igualmente a participação da mulher, que, desde o exemplo maior de Maria Quitéria e Ana Néri, tem engrossado as fileiras da instituição. Presença marcante nas Forças Armadas, as nossas compatriotas têm dado inestimável contribuição, sobretudo na área de enfermagem, como aconteceu na campanha da Itália.

Consciente do poder da educação, o Exército, além do celeiro de talentos que é a Academia Militar das Agulhas Negras, mantém inúmeros colégios militares espalhados pelo País inteiro, os quais primam pela qualidade e disciplina. Neles, mais de 13 mil jovens de todas as origens absorvem, junto com excelente formação básica, as virtudes praticadas na caserna, que lhes serão úteis na vida em sociedade.

Sempre extrapolando sua atribuição constitucional, nosso homenageado, o Exército Brasileiro, tem igualmente realizado, junto à comunidade, um trabalho social de ponta, que honra suas tradições de instituição voltada para o povo. Contudo, jamais descuida de sua finalidade precípua, que é a de guardião de nossa soberania.

Deitado no berço esplêndido de riquezas tantas, tão bem aquinhoado de terras férteis e abundantes águas, pátria de uma gente ordeira que ama a paz, e abençoado por um céu que ostenta o eterno Cruzeiro do Sul, o Brasil é, sem dúvida, dono de um potencial invejável, que desperta a cobiça das nações do planeta.

Ao Exército, assim como à Aeronáutica e à Marinha, que integram as Forças Armadas do País, cabe a nobre missão de zelar por esse patrimônio singular que vai do Oiapoque ao Chui. É a elas que o Brasil confia, como reza nossa Carta Magna, a defesa da Pátria, a garantia dos Poderes constitucionais e, por iniciativa deles, a manutenção da lei e da ordem.

Ao soldado brasileiro, aqui tão bem representado pelo ilustre General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª Região Militar, baseada nesta Capital, a Assembléia de Minas e o povo deste Estado rendem esta sincera homenagem pelo transcurso do Dia do Soldado.

Que o Exército Nacional continue a ser, como seu exemplo abnegado de amor à Pátria, a "força amada" que mantém a ordem e garante a lei, sem as quais o progresso não é possível. Muito obrigado.

Palavras do General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira

Exmos. Srs. Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembléia, em exercício da Presidência; Deputado Carlos Pimenta, proponente desta reunião especial em homenagem ao Exército Brasileiro, a quem agradeço desde já as palavras elogiosas à nossa Força; Deputados Estaduais; General-de-Exército Délio de Assis Monteiro, que nos honra com sua presença; jornalista Mauro Santayana, representante do Governador do Estado, nosso amigo de longa data; Cel. Joel Lopes Vieira, Presidente da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira; companheiros da Reserva, companheiros da Polícia Militar de Minas Gerais, companheiros da Aeronáutica, autoridades presentes, meus senhores, minhas senhoras, nossa palavra inicial, como Comandante da Guarnição Federal do Estado de Minas Gerais, é de agradecimento a esta Assembléia Legislativa. Nosso sincero agradecimento aos integrantes da Casa do Povo de Minas Gerais, pela especial homenagem ao Exército Brasileiro.

As nossas unidades, escolas, Tiros de Guerra, organizações operacionais, organizações de apoio e de serviço militar, encontram-se situadas em quase uma centena de municípios do Estado de Minas Gerais. Essa expressiva presença permite que possamos atingir um dos maiores objetivos de nossa instituição: o de manter um relacionamento estreito e permanente com o povo mineiro.

Vivemos a "Semana do Soldado", tradicional evento cívico, pleno de comemorações consagradas ao soldado brasileiro e, mui particularmente, àquele que reuniu todas as virtudes desejáveis de um militar, nosso patrono, o Duque de Caxias, o Pacificador. Figura notável de estadista, cidadão e militar de todo o período imperial.

Nos primeiros passos de nossa Independência, ante as ameaças de fragmentação do País, lá estava Caxias, impondo a ordem e pacificando terras e gentes fatigadas de desencontros e de rebeliões.

Este imenso Brasil de tanta diversidade, de tantas distâncias, de tantas culturas e, ao mesmo tempo, de tantas semelhanças e de tanta unidade, é, em grandes proporções, uma extensão dos pensamentos de Caxias, que soube imprimir, com o coração, a idéia da grande e unida Pátria que hoje temos. Esse é um dos principais legados de Caxias ao nosso País e aos seus soldados.

No presente, o Brasil vive tempos de transição, de afirmação de atitudes de aperfeiçoamento democrático. O Exército tem interpretado bem essa conjuntura, em que facilidades inexistem, e a ela tem se adaptado com correção e altivez.

Na postura estritamente profissional adotada por sua alta administração, absorvida e praticada pelos subordinados, se consubstancia essa adaptação, fator da alta credibilidade da força terrestre junto ao povo brasileiro.

Permanente e apolítica, ela é superior a eventuais equívocos de percurso, incompreensões ou pressões exteriores. Historicamente, sobrepuja barreiras e sobrevive a crises, porque, acima de tudo, impõe-se à Nação como esteio da soberania e garantia dos Poderes constitucionais.

A presença do cidadão fardado em todos os quadrantes da Pátria permite-lhe acompanhar, em verdadeira grandeza, o quadro social do País. Atuamos em áreas como educação, saúde, transporte e ação social, particularmente nas regiões mais desprovidas, construindo estradas, açudes e poços, demarcando terras, protegendo o meio ambiente, realizando atendimento médico, ensinando e educando, distribuindo alimentos, amparando menores carentes e realizando inúmeras outras ações que objetivam minorar o déficit social de nosso País.

Por outro lado, atendendo a nossa principal missão constitucional, continuamos o nosso preparo para a defesa da Pátria, porque queremos um Exército forte, à altura da grandeza do Brasil.

Por tudo que acabamos de expor, agradecemos imensamente a honrosa e singela homenagem que acabam de nos prestar, confiantes numa cada vez maior interação Exército - povo, do qual esta Casa é a representante legítima, e imbuídos que somos, todos nós, do mesmo ideal: o de um Brasil próspero e justo. A todos os senhores, nosso muito obrigado! (- Palmas.)

Entrega de Placa

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - A Presidência tem a honra de passar às mãos do General-de-Divisão Rômulo Bini Pereira uma placa comemorativa.

- Procede-se à entrega da placa.

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 48/99; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 469/99; encerramento da discussão; discursos dos Deputados João Paulo, João Leite e Hely Tarquínio; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aداuto - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Rêmolو Aloise - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 48/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que contém o Código Sanitário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, em primeiro lugar agradecer a contribuição de todos os Deputados, das suas assessorias, dos diferentes setores ligados à área de saúde, na elaboração do Código Sanitário, que está para ser discutido e votado desde 1994. Ele foi apresentado no final do Governo Hélio Garcia, tramitou durante todo o Governo Eduardo Azeredo e agora volta renovado, enriquecido com a contribuição de muitas pessoas. Considero que ele constitui uma das leis mais importantes na área da promoção e da preservação da saúde. O Código Sanitário, que trata da questão do controle de medicamentos, das condições de saneamento, vai garantir ao Governo de Minas Gerais ações mais relevantes, no intuito de assegurar à população condições adequadas de saúde.

Quero destacar, ainda, o trabalho do Presidente da Comissão de Saúde, Deputado Edson Rezende, que colocou toda a sua equipe na constituição e na análise desse projeto, como também a contribuição dos Deputados Antônio Roberto, que foi o seu relator na Comissão, e Fábio Avelar, um grande companheiro e colaborador na análise da questão ambiental.

Já tenho acesso aos dados, às informações e às propostas e espero que sejam incorporadas ainda no 2º turno, quando retornarmos esse Código à Comissão de Saúde. O Deputado Fábio Avelar acompanhou durante todo o tempo a análise, a discussão e a elaboração do Código e está trazendo contribuições relevantes na área da saúde. Todos os nossos companheiros da Comissão de Saúde, Deputados Cristiano Canêdo e Carlos Pimenta, contribuíram sobremaneira na constituição desse Código.

Em virtude dessa pluralidade de ações é que estou convencido de que estamos oferecendo a Minas Gerais uma lei que tem um grande acúmulo de análise e de conhecimento neste momento.

A avaliação que faço é que quando ela for aprovada na Assembléia Legislativa, o Governo não terá uma lei apenas para ser engavetada, para ser guardada, para enriquecer a estrutura legal do Estado, mas para ser aplicada. E, sendo aplicada, produzir os melhores resultados na área da saúde.

Antes de passar a palavra ao nosso colega Deputado Cristiano Canêdo, gostaria que os Deputados e as Deputadas tivessem noção da importância desse Código. O Estado de Minas Gerais só poderá ingressar no rol dos Estados com gestão plena de saúde com a votação do Código Sanitário. Então, se não votarmos, se não tivermos o Código sanitário do Estado, Minas Gerais não poderá exercer a gestão plena de saúde. E nessas condições, os recursos federais que chegam ao Estado chegam em decorrência das ações de saúde. Quando o Estado assumir a condição de gestão plena, os recursos federais que vierem serão para o exercício das ações de saúde. Isso significa antecipação dos recursos financeiros para o exercício, para as atividades de saúde, o que facilita o nosso planejamento, a execução, a implementação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais. Portanto, é um dado enriquecedor nesse processo.

Neste momento, passo a palavra ao nosso colaborador, companheiro, que trabalhou e nos ajudou a constituir esse código, Deputado Cristiano Canêdo.

O Deputado Cristiano Canêdo (em aparte) - Quero reafirmar as suas palavras, Deputado Adelmo Carneiro Leão, e dizer aos nossos colegas que o Estado de Minas Gerais precisa urgentemente de ter o seu código sanitário. Senti muito a falta dele quando trabalhava na Secretaria da Saúde como médico e também como Secretário Adjunto. Os nossos funcionários da Vigilância Sanitária sempre trabalharam seguindo o Código Sanitário Nacional como orientação por não existir o código estadual. E o SUS exige que os municípios tenham o seu código sanitário. Muitos municípios já têm. Então, é uma incoerência a Secretaria da Saúde exigir dos municípios que tenham o seu código sanitário e o Estado não tê-lo. É mais que oportuna a criação desse código, que já está até atrasada. Com a sua participação, com a participação da Comissão de Saúde, ela será agilizada, com certeza. Queremos contar com os nossos colegas para que a tramitação seja mais rápida para que tenhamos a aprovação imediata desse Código.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado, Deputado Cristiano Canêdo.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Não poderia deixar de cumprimentar o nosso companheiro, Deputado Adelmo Carneiro Leão, por mais esse trabalho em prol do povo mineiro.

O Código Sanitário do Estado de Minas Gerais é um projeto que está sendo construído coletivamente, com a participação e sob a coordenação de V. Exa., com a contribuição de vários outros Deputados, mas também com a participação efetiva de pessoas que atuam diretamente na saúde e dos usuários. Queremos cumprimentá-lo e deixar aqui, de público, todo o nosso apoio para que esse projeto, sendo aprovado nesta Casa, possa dar a contribuição para que a saúde no Estado de Minas Gerais melhore, não só como lei, mas também na prática. Assim, o povo mineiro terá condições de ser bem-atendido e ter saúde para construir o Estado que tanto sonhamos, com justiça, com fraternidade, em que todos os cidadãos tenham os seus direitos garantidos.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado, Deputada Maria Tereza Lara.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Agradeço ao Deputado Adelmo Carneiro Leão o aparte e gostaria de dizer que a elaboração desse Código Sanitário, com sua conseqüente votação e promulgação, na verdade, é apenas uma das múltiplas faces que precisam ser reajustadas na saúde de nosso Estado.

Acredito que o Código Sanitário será uma lei que irá direcionar todas as ações de nosso Estado nos municípios e vem ao encontro, principalmente, da grande necessidade que estamos sentindo. Há um agravamento da situação quando observamos o reaparecimento de muitas doenças que já deveriam estar extintas e só não estão porque não há uma vigilância mais aperfeiçoada ou um cuidado aprimorado de se fazer uma marcação ponto a ponto nessas doenças que deveriam estar extintas. Por outro lado - o meu pensamento coincide com o de V. Exa. e dos demais companheiros médicos desta Casa -, devemos analisar o programa de saúde do Estado como um todo.

Hoje estamos dando dois passos importantes, um com o Código Sanitário e o outro com uma reunião da Comissão de Saúde, daqui a pouco, com técnicos da Secretaria da Saúde do Estado, quando vamos discutir algumas medidas que serão propostas no orçamento do Estado.

Acredito que este ano tem de ser diferente de todos os anos passados. Porque muitas vezes as determinações de se modificar o orçamento vêm de cima para baixo. Já vêm "marmitadas", de cima para baixo. E às vezes não sobra nenhum espaço nem oportunidade para os Deputados opinarem e contribuírem.

Temos uma proposta. Não é uma proposta de partido, de facção de nenhum partido. É a proposta da Comissão de Saúde, que será respaldada pelos Deputados desta Casa. Assim, convido especialmente os médicos que aqui estão e os companheiros que não são médicos para, ao sairmos deste Plenário, irmos à Comissão de Saúde e discutir o que vamos fazer e propor de inovação, de mudança no orçamento do Estado. Só para se ter uma idéia, o Estado de Minas Gerais não tem hoje o cargo de médico. Não existe o médico no Estado. É Agente Administrativo I, Agente Administrativo II e assim por diante. E, por isso mesmo, o salário do médico, do enfermeiro, do psicólogo, do dentista estão lá embaixo. Hoje, um policial militar em Minas ganha mais do que um médico que presta serviço ao Estado. Tenho a certeza de que o salário dos policiais é justo, mas estamos fazendo essa comparação para mostrar que existe o cargo do policial, mas não existe o cargo de médico, de agente de saúde. Gostaria de suscitar esta discussão, tenho a certeza de que V. Exa. comunga com nosso pensamento, como o Presidente da Comissão, Deputado Edson Rezende, que está presente, e todos nós, para que possamos dar uma retribuição e para criar um programa de saúde no Estado.

Estive recentemente com o Secretário Armando Costa, e ele mencionava essa preocupação. Ele dizia que quer intervir, quer fazer alguma coisa diferente e não ser mais um Secretário da Saúde que vai administrar o orçamento que lhe chega às mãos e repassar os recursos do SUS, mas ele quer inovar. Tanto é assim, que ele está contribuindo pessoalmente para que as decisões de mudança na Constituição ou no próprio orçamento possam chegar para aprimorar a área da saúde.

Reconheço o trabalho de V. Exa., que teve a sensibilidade de reapresentar este projeto do Código Sanitário. Estamos rasgando uma promissória, no setor de saúde, mas existem muitas outras que deverão ser rasgadas. Acho que temos condições de fazer perfeitamente isso, sem nos confrontarmos com o Poder Executivo, com uma ação participativa dos Deputados, juntamente com o Secretário, que tem o mesmo pensamento nosso, e já foi parlamentar desta Casa, tendo uma vivência muito grande do lado de cá do muro, que é o Poder Legislativo. Então, acho que já temos essa parceria, que é extremamente benéfica.

Penso que depende de nós e não queremos que termine o nosso mandato sem que possamos propor algo diferente, algo novo. Há muita coisa que pode ser proposta, negociada com o Governo do Estado. Basta que tenhamos a vontade política de fazer. E esta vontade existe na Comissão de Saúde, existe aqui nesta Casa.

Gostaria de convocar os Deputados para que possamos discutir, de uma maneira muito aberta, de uma maneira muito imparcial, muito transparente o modelo de política avançado, moderno para o Estado de Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Quero agradecer ao Deputado Carlos Pimenta e dizer que esta questão que o nobre Deputado está levantando hoje, já a temos discutido há muito tempo na Comissão de Saúde.

Durante todo o tempo de Carlos Pimenta, que foi Presidente da Comissão, estivemos lá, discutimos o problema da necessidade da estruturação do setor de saúde. Não basta só termos uma legislação, que em alguns aspectos é até avançada, se não implementarmos ações concretas para resolvermos os problemas graves do setor de saúde.

A questão de recursos humanos é uma distorção que ainda persiste. Quero manifestar aqui, como parte do Governo Itamar Franco, a renovada esperança de que este Governo tomará providências seriíssimas e de compromisso com o setor de saúde, valorizando os trabalhadores de saúde: médicos, enfermeiros, psicólogos, todos os que prestam serviços, que dão sustentação ao serviço saúde. Isso é valorizar a saúde no Estado de Minas Gerais. Esse pessoal está profundamente desvalorizado, não existe um plano de carreira, de cargos e salários. Entendemos que esse plano tem de ser implementado rapidamente.

O Deputado Edson Rezende, na condição de Presidente da Comissão de Saúde, preocupado com esta questão, já convocou uma audiência pública para a próxima semana para discutirmos a questão da carreira. Estamos agora votando o Código. Estamos sinalizando aqui a necessidade de termos, por exemplo, a carreira de fiscal. Não estamos propondo, estabelecendo a carreira no Código, pelo entendimento que temos de lutar por uma carreira de saúde.

Todos merecem ter uma carreira, serem valorizados, saberem as suas funções, participarem de uma estrutura que atenda, realmente, o povo de Minas Gerais, com dignidade, com a amplitude necessária que demanda o atendimento no Estado de Minas Gerais.

Esta questão, que está sendo novamente colocada hoje no Plenário da Assembléia Legislativa, tem um grande significado. Tenho esperança de que tenha um significado diferente para o Governo que está hoje comandando os destinos de Minas Gerais.

Mais uma vez, quero agradecer a participação do nosso companheiro, Deputado Carlos Pimenta, e, com muito prazer, dou aparte ao Deputado Hely Tarquínio, que fez parte da Comissão de Saúde, e que também deu sua importante contribuição nessas reflexões.

Lembro que há muito tempo, não é de hoje que, na Comissão de Saúde, não apenas um Deputado, mas toda a Comissão de Saúde, tem sinalizado para esta Assembléia Legislativa a necessidade de votarmos e defendermos para que o Estado possa consumir - como é antiga reivindicação de todo o setor - no mínimo 10% de seus recursos orçamentários na área de saúde.

Entendemos que este é o valor mínimo, esta é a condição mínima para que possamos implementar os princípios fundamentais do SUS em Minas Gerais. Sem esses recursos, dificilmente, poderemos atender, com a abrangência necessária, à população de Minas Gerais. Deputado Hely Tarquínio, com a palavra.

O Deputado Hely Tarquínio (em aparte) - Quero cumprimentar o ilustre Deputado Adelmo Carneiro Leão, que trabalha com seriedade desde o dia em que aqui chegou e que agora nos brinda com esse projeto de lei que contém o Código Sanitário para o Estado de Minas Gerais. É uma iniciativa feliz, que se iniciou no outro mandato. O assunto foi motivo de seminário nesta Casa e foi arduamente trabalhado na Comissão de Saúde e nas outras comissões temáticas desta Casa. Nós também comungamos com o Deputado Adelmo Carneiro Leão no que diz respeito a esse Código Sanitário, que se preocupa com a saúde de forma multidimensional. O Código Sanitário propõe, em linhas gerais e específicas, a preocupação com a saúde do trabalhador, do ser humano, em qualquer ambiente onde se encontre - em sua casa, na rua, no trabalho. Ele propõe que a vigilância sanitária seja exercida 24 horas, o

que será um grande ganho para a saúde, para o indicador social da saúde, para que possa ser avaliado pelas instituições. Minas Gerais será um exemplo com esse Código. Essa é a primeira fase. Quando for aprovado nesta Casa, o Governador terá de regulamentar esse Código. E, quando isso acontecer, já no orçamento deste ano, teremos de buscar recursos para cumprir esse Código de maneira parcelada, porque entendemos que a saúde, como um todo, custa caro. E será gerida nas três esferas de Poder. Isso fará com que se criem estruturas para fazer frente à saúde do homem como um todo. E saúde não custa barato. Então teremos de trabalhar, juntamente com a Comissão de Saúde, para cobrar do Governador Itamar Franco um percentual digno, no mínimo 10%, para se gastar no Estado. A União tem de bancar esse Código, para que possa funcionar. Para que a proposta do ilustre Deputado se materialize, haverá necessidade de um orçamento à altura da dignidade da saúde de todos nós mineiros.

Em nome do PSDB e particularmente, em meu nome, quero parabenizá-lo por essa iniciativa. Se Deus quiser, faremos isso valer para o Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado, Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Fábio Avelar (em aparte) - Caro Deputado Adelmo Carneiro Leão, também quero cumprimentá-lo pelo Código Sanitário, instrumento importantíssimo não só para a saúde da população, do nosso trabalhador, mas também com relação ao meio ambiente, um tema que vimos estudando e trabalhando há mais ou menos 26 anos. É com grande satisfação que tivemos a oportunidade de participar dessas discussões e de apresentar algumas sugestões que, com certeza, enriqueceram o Código Sanitário.

Esse assunto causou motivação tão grande nos diversos segmentos ligados ao saneamento e ao meio ambiente que ontem estivemos trabalhando até mais ou menos 1 hora da manhã, tentando apresentar algumas sugestões para o Código Sanitário. Pudemos atingir um consenso para o Código Sanitário e preparamos uma emenda que apresentaríamos hoje. Mas após nossos entendimentos, para não atrasar a tramitação desse importante projeto para o Estado, achamos por bem apresentá-lo, em 2º turno, à Comissão de Saúde. Gostaria de contar com a colaboração e a compreensão dos membros da Comissão de Saúde.

Acreditamos que essas propostas que serão discutidas na Comissão de Saúde enriquecerão ainda mais esse código sanitário. Elas levam também em consideração as propostas que chegaram ao gabinete deste Deputado, por meio da COPASA, do Conselho Estadual de Saúde, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. Então, são contribuições ricas e que, com certeza, enriquecerão mais ainda esse código. Portanto, gostaria de, mais uma vez, cumprimentar o nobre colega por essa iniciativa de apresentar a esta Casa esse projeto que realmente será um marco na nossa política de saúde e também do meio ambiente. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Obrigado, Deputado Fábio Avelar. Quero dizer que, na Comissão de Saúde, vamos analisar com o maior carinho as suas propostas que, seguramente, vão enriquecer esse código.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira (em aparte) - Um rápido aparte, Deputado Adelmo Carneiro Leão, para cumprimentar V. Exa. e reconhecer, de público, que o trabalho sério que V. Exa. desenvolve nesta Casa engrandece o Legislativo mineiro. Quero afirmar a V. Exa. e a toda a Casa que o PFL, a nossa bancada votará unanimemente a favor do Código Sanitário. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado, Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Edson Rezende (em aparte) - Muito obrigado pelo aparte, Deputado Adelmo Carneiro Leão. Quero reafirmar que esse projeto é resultado de uma atuação coletiva de pelo menos 60 pessoas ou mais. Mais de 10 entidades também participaram da elaboração desse projeto. Tivemos, ainda, contribuições do Conselho Estadual de Saúde, da Secretaria da Saúde, da Superintendência de Vigilância Sanitária da Saúde, dos nossos gabinetes, do meu gabinete, do seu gabinete, do gabinete do Deputado Fábio Avelar, do pessoal da COPASA, com relação a meio ambiente, do Fórum Metropolitano, que nos ajudou sobremaneira, da saúde do trabalhador, do pessoal que trabalha com a parte de nutrição, a parte de saúde e segurança alimentar, da HEMOMINAS, que nos deu também uma substancial ajuda, da FUNED, etc. Esse Código de Saúde para nós significa uma constituição da saúde.

Podemos, hoje, ter a honra de estar votando a constituição da saúde, porque, do ponto de vista da prevenção, da promoção da saúde, estamos votando, hoje, um referencial para a comunidade de Minas Gerais, para os cidadãos de Minas Gerais. Se esse código for bem implantado, bem implementado e bem fiscalizado, temos a certeza de que mudará a face da saúde do povo mineiro. Quero dizer que as ações da Comissão de Saúde têm adotado o ponto de vista segundo o qual a saúde está acima das ideologias partidárias, acima das cores partidárias, porque o problema da saúde ainda é um problema a ser resolvido. Tanto Adelmo Carneiro Leão quanto Cristiano Canêdo, César de Mesquita, Carlos Pimenta, Edson Rezende e todos aqueles suplentes estão na Comissão de Saúde para debater a questão da saúde e buscar a solução desses problemas. Então, fico muito satisfeito de estar na Presidência daquela Comissão, porque vejo que ela está produzindo resultados do ponto de vista da solução dos problemas do povo mineiro. Esse povo tem que ganhar com as nossas ações. Hoje estaremos discutindo - vou ter que me ausentar por uns momentos, para abrir a reunião da Comissão de Saúde - a questão do orçamento de 2000 para a saúde. Queremos também participar da discussão e dar as nossas opiniões sobre o que deve ser aplicado na Comissão para 2000, na parte do orçamento destinada à saúde.

Para adiantar uma fala que o Deputado Carlos Pimenta levantou aqui, no dia 2 de setembro, estaremos, em uma audiência pública, discutindo o problema da carreira na área da saúde, que até hoje não tem um plano de cargos e salários. Esse é um passo inicial da Comissão, chamando todos os interessados nessa questão, inclusive a própria Secretaria da Saúde. Então vamos parabenizar a Casa e todos os Deputados que participaram, direta ou indiretamente, da formulação desse código de saúde, dizendo que o povo mineiro hoje ganha uma bíblia, uma constituição, na verdade, para que possamos, do ponto de vista da promoção e da proteção à saúde, ter um novo norte para a saúde do povo mineiro. Muito obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Muito obrigado, Deputado Edson Rezende.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Como meus colegas, também eu parabenizo o Deputado Adelmo Carneiro Leão por trazer a votação neste Plenário, com tanto brilhantismo, o Código Sanitário do Estado. Essa sintetização de leis constitui uma aspiração antiga do povo mineiro.

Durante 1995 e 1996 - período em que, lamentavelmente, V. Exa. não esteve nesta Casa -, participamos da Comissão de Saúde que discutiu o Código Sanitário, que, no início daquela legislatura, parecia ser de grande interesse do então Secretário José Rafael Guerra. Depois, inexplicavelmente, o Código foi para a gaveta até que V. Exa., nesta legislatura, o retirasse e o trouxesse ao Plenário.

E, como não poderia deixar de ser, cabe aqui fazer menção ao nome do saudoso Deputado Jorge Hannas, que foi um batalhador pelo Código Sanitário na Comissão de Saúde no período de 1995 e 1996. Nada mais justo que dedicar a ele parcela do mérito da votação do Código Sanitário nesta manhã.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sem dúvida alguma, Deputado Marco Régis.

A Assembléia Legislativa, na sua totalidade, manifesta apoio integral a esse Código, o que vem demonstrar que a vontade política dos parlamentares desta Casa representa o interesse maior do povo mineiro.

Com essas considerações, Sr. Presidente, acho que podemos votar hoje o Código Sanitário com muito orgulho e com muita alegria. Obrigado pela oportunidade.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, o Substitutivo nº 2 terá preferência na votação. Em votação, o Substitutivo nº 2, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 48/99 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 469/99, que concede licença ao Governador do Estado para se ausentar do Estado. Em discussão, o parecer.

Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhar a votação do parecer, com a palavra, o Deputado João Paulo.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o Governador solicita, pela primeira vez em seu Governo, autorização para viajar ao exterior, e esta Casa experimenta uma situação que, ao que me consta, nunca havia acontecido anteriormente; é questionamento até surpreendente.

A atual Oposição nesta Casa - em Governos passados, Situação - aprovou, seguramente, com muita facilidade, viagens do ex-Governador ao exterior. Aliás, temos aqui, um requerimento do Deputado Hely Tarquínio, sobre o qual, depois, pretendo tecer ligeiras considerações.

Os amigos do ex-Governador diziam e dizem que o ex-Governador Eduardo Azeredo era um viajante profissional, sequer desfazia as malas. Esta Casa não tinha dificuldade de conceder autorização para o Governador viajar e, certamente, o ex-Governador, através dessas viagens, pôde, efetivamente, trazer benefícios para o Estado de Minas Gerais. Temos a certeza de que sempre o fazia na defesa dos relevantes interesses de Minas Gerais há até quem diga que em prejuízo de si próprio, porque, em uma das duas viagens havidas, o Estado de Minas Gerais sofriria uma chuva torrencial, quando o Governador ficou retido na Europa, sem poder retornar ao Estado. Alguns dizem que isso influenciou negativamente na sua recandidatura.

Não se pode negar que o Governador Itamar Franco dispõe de notoriedade maior do que o ex-Governador junto as comunidades internacionais, principalmente junto aos Estados Unidos, que é o destino de sua viagem. Certamente, nesse país ele irá tratar dos nossos interesses, trazendo benefícios. Pede autorização de acordo com o que dispõe a nossa Constituição Estadual, em seu art. 62, incisos XI e XII.

Essa discussão causa-me surpresa, e essa é uma das razões pelas quais venho à tribuna, porque o art. 62, inciso XII, da Constituição Estadual diz o seguinte: "Compete privativamente à Assembléia Legislativa: autorizar o Governador a ausentar-se do Estado, e o Vice-Governador, do País, quando a ausência exceder quinze dias". Essa é a disposição textual da Constituição Estadual.

O requerimento formulado pelo brilhante Deputado que presidiu a Comissão de Justiça desta Casa com igual brilhantismo tenta limitar, tenta alterar a Constituição Estadual, através de um requerimento formulado num projeto de resolução, cujo objetivo é autorizar a viagem do Governador. O requerimento do nobre Deputado Hely Tarquínio diz o seguinte: "Substitua-se no art. 1º a expressão "por período superior a quinze dias" pela expressão "pelo prazo de vinte dias"; ou seja, está tentando alterar a Constituição Estadual através de um requerimento formulado dentro de um projeto de resolução".

Sinceramente, gostaria de homenagear o Deputado Hely Tarquínio, dizendo que vou deletar dos meus arquivos esse requerimento para ficar com a impressão que sempre tive do Deputado, homem brilhante, parlamentar combativo, parlamentar que tomo como professor nesta Casa. Mas não vou considerar que o requerimento possa ter o condão supremo de alterar a Constituição do Estado de Minas Gerais. E mais, vou debitar isso na conta da Oposição, outrora Situação, e considerar que isso deve ocorrer por falta de prática de fazer oposição. Fazer oposição requer vivência, experiência. Os nobres colegas que hoje fazem oposição nesta Casa se impuseram o dever de fazer oposição incondicionalmente.

E, quando fazem oposição diante de uma situação simples como essa, correm o risco de se submeter a esse pequeno desconforto, que fica superado exatamente porque a Oposição, em nome de manter essa vigilância, às vezes perde um pouco a lucidez, a capacidade de reflexão, mas tudo isso debitado na conta dessa nova oposição que as duas brilhantes bancadas vêm fazendo, por meio de companheiros notórios, que tanto serviço prestaram a esta Casa e que continuam prestando na Oposição, o que é uma garantia de que este parlamento venha a realizar o seu trabalho da melhor maneira.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, queria dizer que votarei pela aprovação da redação final estampada no projeto de resolução. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, cidadãos de Minas Gerais presentes a esta reunião, telespectadores da TV Assembléia, esta Casa sempre nos traz surpresas. Eu estava acompanhando a leitura que o Presidente fazia e o chamamento dos Srs. Deputados à votação da redação final do projeto de resolução referente ao pedido do Sr. Governador do Estado para se ausentar do País e fui surpreendido. Estava até pensando em exercer o direito que todo parlamentar tem, de conhecer a redação final de um projeto, mas me satisfiz em saber de que a Deputada Maria Olívia, nossa companheira do PSDB, integra a Comissão de Redação Final da Assembléia. Sei que a Deputada é muito atenta e que acompanharia a questão com a seriedade que merecem todos os projetos que passam por esta Casa. E fiquei satisfeito e tranquilo com o pensamento de que a Deputada Maria Olívia acompanhou a aprovação do parecer de redação final na Comissão de Redação. Mas confesso que tive vontade de conhecer esse parecer.

Mas, como disse, nós, aqui nesta Casa, somos sempre surpreendidos. A oposição que vem sendo feita nesta Casa é diferente da que enfrentamos especialmente no final da 13ª Legislatura, e que parou esta Casa, fazendo com que, em alguns momentos, chégássemos até à madrugada. Estou me exercitando para conhecer um pouco a organização da Assembléia Legislativa e a assessoria da Casa. Os anais e a transcrição de todas as reuniões da Assembléia nos proporcionam a oportunidade de rever tudo o que aconteceu aqui. Tenho feito esse exercício de rever os anais da Assembléia Legislativa.

O que aconteceu no final da 13ª Legislatura foi um exemplo de oposição que levou o Plenário, em alguns momentos, à prorrogação de prazos e a reuniões extraordinárias, para a aprovação de diversos projetos, requerimentos e solicitações. Tudo passava pelo crivo cuidadoso da Oposição. Mas nós enfrentamos tudo aquilo. Reconheço, e falo por mim, e não pelos outros Deputados, que, em alguns momentos, ficávamos chatados por causa da força daquela Oposição, mas procurávamos compreender aquilo. A Oposição que existe hoje na Assembléia Legislativa - e eu tenho até recebido críticas por minha postura forte - está, creio, cumprindo o dever que as urnas impuseram ao partido.

Reconheço que as Lideranças dos Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e outros, como os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Paulo Piau e Sebastião Costa, têm procurado sempre conversar, dialogar da melhor maneira, sem uma visão pequena de política, apesar de reconhecer que o Governador não enviou uma mensagem para esta Assembléia. Ele mandou, como já disse em nosso encaminhamento, um bilhete à Assembléia Legislativa. Temos reclamado sempre pela maneira como o Governador tem tratado a Assembléia. Na oportunidade, discutimos e encaminhamos, mostrando que o Governador simplesmente diz que vai viajar e não diz o motivo nem o tempo de viagem. Temos, então, que assinar um cheque em branco. Se ele quiser viajar por três anos, isso irá ocorrer. Compreendo até que alguns Deputados estejam ansiosos e querendo que o Governador viaje depressa, para que o Vice-Governador assumo o cargo. Mas também isso não precisava ocorrer dessa maneira.

Agora, fomos surpreendidos com esse verdadeiro ataque inominável ao Deputado Hely Tarquínio, de graça. Quero dar o meu testemunho. Ao contrário do Deputado que me antecedeu, estive aqui durante a 13ª Legislatura e acompanhei o trabalho do Deputado Hely Tarquínio na Comissão de Constituição e Justiça. Sei que ele desenvolveu um trabalho sério, dedicado, de pessoa abnegada e estudiosa. E os Deputados que aqui estivemos durante a anterior legislatura testemunhamos o compromisso que o Deputado Hely Tarquínio tinha para com aquela Comissão. Reconheço, daqui, alguns Deputados que foram membros da Comissão, como o Deputado Antônio Júlio. Ele sabe do trabalho que foi desenvolvido não somente por parte daquele Deputado, mas daquela Comissão. Temos de reconhecer que essa Comissão é a que mais trabalha nesta Assembléia, porque é por ali que entram todos os projetos. No entanto, o Deputado Hely Tarquínio é atacado dessa maneira, de graça. Foi ele quem procurou o entendimento em todos os momentos, para que esta votação fosse possível. E temos esse ataque gratuito aos Deputados da Oposição, porque eles estão exercendo seu trabalho com seriedade nesta Casa. É inaceitável essa postura. É inaceitável que sejamos acusados da maneira como o fomos. As viagens do ex-Governador passaram por esta Casa. Os Deputados permitiram as viagens do ex-Governador, como também agora votaram favoravelmente à viagem do Governador atual. Nós não aceitamos. Está dentro do tempo pedido pelo Governador. Creio, pelo que informa a imprensa, porque ele não deu essa informação à Assembléia, que o Governador irá para o casamento de uma das suas filhas. Desejamos felicidades a sua filha e a ele, mas ao Poder Legislativo se reserva o direito de saber por quanto tempo ficará, de saber, enfim, o motivo da viagem. Os ex-Governadores fizeram isso. Temos de exercer o nosso papel de Oposição, de representantes do povo de Minas Gerais, procurando saber o tempo e o motivo da sua viagem. Não estou fazendo uma defesa pessoal, apesar de o Deputado que me antecedeu ter citado meu nome, mas gostaria de falar dos nossos líderes, pois não aceito o ataque gratuito ao Deputado Hely Tarquínio, homem de diálogo e que se tem primado pela seriedade, pela presença no Plenário e nas Comissões.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente gostaria de agradecer as considerações que o ilustre Deputado João Leite fez em relação a minha pessoa no que diz respeito ao nosso trabalho nesta Casa.

Gostaria apenas de dizer ao ilustre colega Deputado João Paulo, já que ele não estava aqui, quando fomos Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que, embora não seja jurista nem rábula, como Deputado, temos, de acordo com o Regimento Interno, às vezes, o privilégio de ocupar um cargo, sem sermos especialistas, porque esta Casa é política. Tive o privilégio de ser indicado pela bancada anterior Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. É lógico que, na atmosfera do jurídico, assimilamos alguns conhecimentos e os colocamos em prática. Muitas vezes, não passamos pelo banco de uma faculdade de Direito, mas instintivamente sabemos o que é bom e o que é mau para o povo. As leis são feitas e elaboradas com mérito jurídico, mas também com mérito político. Entendo muito bem a posição do Deputado João Paulo, mas queria dizer-lhe que em dois anos de trabalho faltei apenas a uma reunião, por motivo de doença. Então, como cristão, gostaria de alertá-lo de que não se deve atirar a primeira pedra. Isso está nas instruções da Bíblia Sagrada. Ele fez uso disso de forma impensada. Isso não vem ao caso, pois entendemos que esta é uma Casa política, em que os argumentos são colocados, o contraditório também, mas cumprimos, durante dois anos, a nossa obrigação de Deputado. Creio que a Comissão de Justiça trabalhou bastante, e as estatísticas da produção daquela época foram consideradas razoáveis.

Com relação ao outro ataque que ele fez, dizendo que é inconstitucional a emenda que limitava a saída do Governador em até 20 dias, acho que, se ela for analisada por um conjunto de juristas, eles vão considerá-la constitucional.

Queria apenas dizer que o Governador tem todo o direito de se ausentar de Minas Gerais, do País. Esse é um expediente rotineiro, a Oposição estava cobrando naquele momento a fundamentação da sua viagem, a justificativa dela. Então, houvermos por bem colocar aquela emenda limitando a saída do Governador em até 20 dias. Fomos derrotados, aceitamos a decisão do Plenário desta Casa e desejamos ao Governador uma boa viagem, que lá ele possa refletir bastante sobre Minas Gerais e trazer vantagens quando reiniciar a administração do Estado.

Gostaria de agradecer ao ilustre Deputado João Leite por defender o meu nome diante da acusação do Deputado João Paulo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1º/9/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 48/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 230/99, do Deputado João Batista de Oliveira.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 2/9/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Governadoria, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, sobre a criação da Secretaria de Estado do Turismo, a extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas na Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Designado relator em Plenário o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira solicitou o prazo regimental para emitir parecer sobre o projeto e as Emendas nºs 2 a 5, recebidas antecipadamente.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, que estabelece as Diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 2/9/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 442/99, do Deputado Rogério Correia; 453/99, do Governador do Estado; 468/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; 389/99, do Deputado Pastor George; 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues; 419/99, do Deputado João Pinto Ribeiro; 424/99, do Procuradoria-Geral de Justiça; 440/99, do Deputado Agostinho Silveira; 446/99, do Deputado Fábio Avelar; 458/99, do Deputado Pastor George; 461/99, do Deputado Rogério Correia; 479/99, do Deputado Alberto Bejani; 492/99, do Deputado Chico Rafael; 517/99, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 367/99, do Deputado Gil Pereira; 485/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; 488/99, do Deputado César de Mesquita; 490/99, do Deputado Márcio Cunha; 491/99, do Deputado Durval Ângelo; 495/99, do Deputado Chico Rafael.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/99, às 9 horas, no Parque de Exposições de Capelinha, com a finalidade de se discutirem com a classe produtora os diferentes aspectos que envolvem todo o processo produtivo da cafeicultura na região, até a comercialização final do produto. Convidados: Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Superintendente Regional do Banco do Nordeste-BA-MG-ES; Assessor da Superintendência do Banco do Nordeste - BA-MG-ES; Presidente da EPAMIG; Prefeito Municipal de Capelinha; Presidentes da EMATER-MG, da FAEMG, da FETAEMG, das Associações Microrregionais do Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha; Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Capelinha.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO Nº 2/99

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Integrante do Conselho Estadual de Educação

Relatório

Por meio do Ofício nº 2/99, o Governador do Estado submete a esta Casa a indicação do nome da Profa. Lúcia Helena Gonçalves Teixeira para integrar o Conselho Estadual de Educação, em cumprimento do disposto no art. 62, XXIII, "b", da Constituição Estadual.

Fundamentação

A candidata apresentou seu "currículum vitae" e foi sabatinada por esta Comissão Especial.

O exame de seu currículo deixa entrever uma profissional altamente qualificada, com inúmeros cursos realizados, trabalhos publicados, todos de alto nível técnico. Sabatinada, respondeu com segurança e prontidão às questões formuladas pelos integrantes desta Comissão.

Entende este relator que a candidata é pessoa qualificada para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do nome da Profa. Lúcia Helena Gonçalves Teixeira para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 400/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Memorial de Assistência Social - AMAS -, com sede no Município de Contagem.

Examinada inicialmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua normal tramitação. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório vem prestando serviços significativos à comunidade, notadamente no que se refere às ações de caráter assistencial nas áreas de saúde, de profissionalização e reabilitação de viciados.

Por entendermos que o seu trabalho é necessário à comunidade de Contagem, consideramos que a declaração de sua utilidade pública está justificada.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 400/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 414/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - AMEFA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme determina o Regimento Interno, o projeto foi por ela considerado jurídico, constitucional e legal na forma em que foi apresentado.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - AMEFA - tem por objetivo desenvolver as entidades agregadas quando solicitada; representar e defender os interesses das suas associadas perante os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais, além de promover a geração de emprego, o combate à fome e à miséria.

Diante do relatado, é justo e oportuno conferir-lhe o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 414/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 425/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Chico Rafael, o Projeto de Lei nº 425/99 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Integração da Criança, com sede no Município de Pouso Alegre.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela tem por finalidade assistir um grande número de crianças carentes da comunidade de Pouso Alegre. É importante considerar que ela contribui sobremaneira para o

afastamento dos menores carentes das ruas, onde estão mais suscetíveis às mazelas sociais. Além do mais, mantém creches com a finalidade de ajudar na formação psicopedagógica das crianças a ela confiadas.

Em vista do caráter filantrópico e educativo da Associação, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 425/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

Luiz Menezes, relator

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 510/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

O projeto em epígrafe, do Deputado César de Mesquita, visa a dispor sobre a criação da Medalha Calmon Barreto.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/8/99, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria e Comércio.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cumpre-nos, agora, apreciar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem o intuito de criar a Medalha Calmon Barreto, com o objetivo de homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham dedicado ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas no Estado de Minas Gerais.

Com a criação dessa condecoração, faz-se justa homenagem a um grande araxense, Calmon Barreto. Ele saiu de Araxá em 1922, aos 12 anos de idade, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde foi trabalhar na Casa da Moeda. Aos 14 anos, ingressou na Escola de Belas Artes, e seu trabalho foi reconhecido pela crítica especializada.

Recebeu vários prêmios, percorreu o mundo e, em 1932, retornou ao Brasil e foi nomeado Gravador-Mestre da Casa da Moeda.

Suas esculturas valeram-lhe outros grandes prêmios, e sua carreira como pintor se deu após sua aposentadoria como professor. Em 1968, retornou a Araxá e iniciou outra fase de produção artística, até que, em 1968, foi escolhido patrono da Fundação Cultural. Não se limitou a emprestar seu nome à entidade, mas também participou ativamente de suas atividades, doando obras e cedendo direitos de reprodução de telas de sua autoria.

Calmon Barreto faleceu em 9/6/94, em Araxá, que perdeu seu maior artista.

O Município de Araxá passa por um momento de muita expectativa, com a proximidade da reabertura do Grande Hotel e o funcionamento das termas, com suas águas miraculosas. Portanto, a iniciativa é oportuna, uma vez que associa a imagem do grande artista mineiro Calmon Barreto à cidade de Araxá, contribuindo para o resgate do potencial e da vocação turística local. Assim, a Medalha Calmon Barreto, a ser instituída, fará parte do calendário do município, constituindo verdadeira e merecida homenagem "post mortem".

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 510/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George, relator - Márcio Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 134/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ermano Batista, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Frei Gaspar.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

A esta Comissão cabe, agora, deliberar sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

No imóvel cuja doação se pretende, funcionou, após sua doação ao Estado, uma escola de 1º grau, posteriormente desativada. O abandono deu margem à ação de depredadores, que comprometeram a vida útil do prédio.

Diante disso, o Executivo Municipal pretende lhe seja doado o imóvel, para que nele sejam implantados abrigo de crianças carentes, cursos profissionalizantes do projeto Toriba e

quadra poliesportiva.

Sobre a transação não deve incidir nenhum tributo, uma vez que doador e donatário são entidades de direito público e, como tal, gozam de imunidade fiscal. Sendo assim, a ordem financeira e orçamentária permanecerá inabalada, eximindo-se o erário de qualquer despesa.

Em razão dessas considerações, não encontramos óbice de natureza financeiro-orçamentária à aprovação do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Olinto Godinho - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 149/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Ermano Batista, acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 1987, que dispõe sobre aposentadoria dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Foi a matéria distribuída primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação.

Vem agora a esta Comissão, para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo da proposição é criar uma exceção à Lei nº 9.532, de 1987, que permita ao servidor público ocupante de cargo comissionado que dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade o direito à continuidade da percepção de remuneração do cargo, isto é, o apostilamento, desde que o seu exercício compreenda período igual ou superior a dez anos, consecutivos ou não.

Mais especificamente, essa continuidade se dará quando ocorrer aposentadoria ou impedimento definitivo para o exercício, por acidente do trabalho ou doença profissional, independentemente do período de exercício no cargo.

É de conhecimento de todos que o Estado não consegue cumprir o limite legal para a despesa com pessoal. Entendemos que a modificação proposta abrirá precedentes e constituirá um retrocesso na política estadual de contenção e moralização dos gastos públicos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 149/99.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 209/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe visa a reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

Publicada em 10/4/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição de que ora se cogita tem por objetivo reconhecer como estância hidromineral a localidade de Bom Jardim - Fazenda Esperança, no Município de Mário Campos.

A providência legislativa propugnada pelo projeto justifica-se em razão das características dos recursos hídricos da região, que compreende uma área de 450.080m². Com efeito, as águas de Bom Jardim, em quantidade abundante, apresentam índice de radioatividade que lhes permite o qualificativo de minerais, além das seguintes características: aspecto cristalino, ausência de odor e de sólidos em suspensão, baixa condutividade, significativo teor de bicarbonato.

Em face desses fatores, mediante a Portaria nº 42 do MINFRA, de 20/2/91, foi outorgada à ERG- Mineração e Comércio Ltda. a concessão para lavrar água mineral na Fazenda Esperança. Essa empresa, juntamente com outros empreendedores, vem desenvolvendo um projeto voltado para a exploração racional desses recursos hídricos, com a implantação de toda a infra-estrutura necessária à estância hidromineral, prevista a conclusão no prazo de cinco anos. O complexo de obras conterà hotel, quadras poliesportivas, piscinas térmicas e natural, anfiteatro, termas e captações de água para engarrafamento em unidade própria.

Portanto, o projeto em exame, uma vez transformado em lei, representará um grande passo rumo ao desenvolvimento econômico e turístico da região, redundando em investimentos

os mais variados e gerando inúmeros empregos. Trata-se, pois, de proposição de inegável interesse público, pelo que merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 209/99.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Sargento Rodrigues - Doutor Viana - Agostinho Patrús.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 258/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas imóvel de propriedade do Estado.

A proposição foi objeto de exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora é atribuição deste órgão colegiado deliberar sobre essa proposição em 1º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Município de Pará de Minas doou ao Estado o domínio, a posse e o direito sobre o imóvel objeto do projeto de lei em exame; entretanto, não lhe foi dada destinação que atendesse aos anseios da população pará-minense nem ao interesse coletivo, e o bem encontra-se em situação de abandono.

Em face de tais circunstâncias, o Município de Pará de Minas pleiteia reavê-lo, reservando-lhe fim especial, no intuito de que se torne útil ao interesse da população local.

Há de se considerar a inalterabilidade da ordem financeira e orçamentária com a implementação da doação pretendida, pois ficam ambas as partes desobrigadas de quaisquer ônus, o que não acarretará despesas aos cofres públicos estaduais.

Sendo assim, não há impedimento financeiro-orçamentário à aprovação deste projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 258/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Miguel Martini.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 295/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 24/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 295/99, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI.

Preliminarmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou ao projeto a Emenda nº 1.

Em seguida, a proposição foi analisada pela Comissão de Administração Pública quanto ao mérito, tendo esta opinado por sua aprovação.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 100, II, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei que ora se analisa propõe a criação de um Conselho Deliberativo do IPSEMG-CODEI - como órgão de deliberação e orientação superior na fixação dos objetivos e das políticas relativas à atuação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Impõe-se a reformulação do IPSEMG, tendo em vista a nova situação da arrecadação surgida com a exclusão dos valores pagos a título de contribuição pelos servidores públicos e seus empregadores do caixa único do Tesouro Estadual.

Os recentes trabalhos da CPI instaurada neste parlamento sobre o Instituto apuraram, entre outras irregularidades, a existência de uma dívida de R\$800.000.000,00 do Estado para com essa autarquia, acumulada ao longo dos últimos dez anos e impeditiva de qualquer planejamento financeiro.

Apurou-se, ainda, uma total desarticulação e desintegração entre suas diferentes áreas administrativas, bem como despreparo técnico, gerencial e inexistência de um planejamento estratégico de médio e longo prazos.

A excessiva burocratização e a precariedade dos mecanismos de controle e avaliação levaram à criação de Comissão Especial encarregada de estudar a proposta de reforma previdenciária para o Estado.

Desta forma, a proposição em análise representa o início do processo de reformulação e dela refoge qualquer análise sobre a questão orçamentária.

Quanto aos aspectos financeiros, não deparamos nenhuma alteração relevante, tendo em vista que a criação do Conselho se dá em virtude da extinção do atual Conselho Diretor, criado pela Lei nº 9.380, de 1986.

A composição do novo Conselho se fará por seis representantes indicados pelo Governador do Estado e seis pelas entidades representativas de cada órgão ou Poder, sendo dois pelo Poder Executivo, um pelo Legislativo, um pelo Judiciário, um pelo Ministério Público e um pelo Tribunal de Contas.

A remuneração dos membros do Conselho será a prevista no art. 42 da Lei nº 9.380, de 1986, que já trouxemos à colação, vedada, ainda, a criação de qualquer cargo efetivo ou comissionado, segundo o art. 8º do projeto em questão.

Assim, pelas razões expostas, não encontra a proposição, da ótica financeira e orçamentária, óbice à sua aprovação, uma vez que se trata de medida meramente administrativa. Ao final, estamos apresentando a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, com o objetivo de garantir maior representatividade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 295/99, no 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado; um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa; um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça; um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, e um representante do Tribunal de Contas do Estado, indicado pelo seu Presidente."

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 309/99

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, a proposição em tela aprova convênio celebrado em 8/4/99 entre os Municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves, para modificação de limites intermunicipais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/5/99, o projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão, para ser examinada quanto ao mérito.

Fundamentação

Verifica-se, de plano, que o princípio da autonomia dos municípios como entes federados, consagrado no "caput" do art. 18 da Constituição da República e transposto para o art. 165, § 1º, da Carta mineira, deve ser interpretado juntamente com outro dispositivo desta, o art. 62, XXVI, segundo o qual compete privativamente à Assembléia Legislativa aprovar convênio intermunicipal para alterar limites, competência que se expressa por meio de projeto de resolução, de acordo com o disposto no art. 194 do Regimento Interno.

Em fins de 1997, esta Casa examinou o pedido de anexação de território envolvendo os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora, tendo o ilustre Prof. Paulo Neves de Carvalho entendido, em seu parecer, que a Assembléia Legislativa não deveria interferir na deliberação dos interessados, apenas aprovar o convênio já celebrado, para lhe dar eficácia. E esse ato do Legislativo Estadual se efetiva por meio de resolução, e não de lei.

Pelo exame da documentação, pode-se verificar que o acordo firmado, na verdade, provoca alteração de limites que importará, nos termos da cláusula primeira, item 1.2, a permuta parcial de território entre os Municípios de Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves, cedendo este, aproximadamente, 1,7km² àquele e recebendo, em troca, aproximadamente 2,5km².

Cumprido observar, finalmente, que as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, são de natureza eminentemente técnica e objetivam padronizar a forma de apresentação do ato de aprovação do convênio por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 309/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Aílton Vilela, relator - José Henrique - Eduardo Brandão.

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Ronda Escolar no Estado.

O projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a Comissão de Direitos Humanos, examinando o mérito da proposição, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

O projeto tem por finalidade promover a segurança dos alunos, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado por meio da fiscalização da venda de alimentos e outras mercadorias nas portas das escolas, bem como das empresas que realizam transportes escolares; da promoção de campanhas periódicas contra o uso de drogas; da coibição de porte e uso de armas no interior de prédios escolares e de outras medidas de repressão à criminalidade.

O Programa será executado por meio de ações conjuntas entre a Polícia Militar e as Secretarias da Segurança Pública, da Educação e da Saúde e de convênios com prefeituras municipais.

A segurança pública é dever do Estado e direito do cidadão, e sua promoção deve ser exigida por todos. Daí nossa concordância com o mérito do projeto.

A Comissão que nos precedeu na análise da matéria aprimorou tecnicamente a redação do projeto por meio do Substitutivo nº 1. Não obstante, e com o mesmo intuito, estamos apresentando a Emenda nº 1, visando a alterar a redação do art. 4º do substitutivo. O referido artigo autoriza, em seu inciso I, a abertura de crédito suplementar para o custeio do Programa. Entretanto, como se trata de programa a ser criado, o crédito a ser aberto será "crédito especial", e não "crédito suplementar", pois só se suplementam dotações já existentes.

A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. Como o projeto é autorizativo, entendemos que caberá ao Poder Executivo obter os recursos necessários para propor a abertura de tais créditos. Estamos também suprimindo o inciso IV do referido art. 4º, que propõe a utilização de "recursos de privatizações que vierem a ocorrer" para custeio do Programa proposto. Entendemos que seria melhor que a lei que autorizasse a alienação do patrimônio dispusesse sobre a destinação dos recursos dela decorrentes. Tais recursos têm sido utilizados para a redução da dívida pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 340/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 4º - Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir crédito especial no orçamento do Estado;
- II - utilizar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - estabelecer convênios com os municípios."

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini, relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 360/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em comento, do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de educação física em todos os níveis do sistema estadual de ensino.

Publicada, foi a matéria encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em atendimento às normas regimentais expressas no art. 188, c/c. o art. 102, do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão, para ser examinada quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto original estabelecia uma série de normas referentes à prática da educação física. Tais normas, no entanto, estavam eivadas de vícios de natureza constitucional, razão que levou a douta Comissão de Constituição e Justiça a expurgá-los no substitutivo que apresentou.

Entendemos ser correta a posição do relator que nos antecedeu e concordamos com os termos do substitutivo apresentado.

No entanto, um exame mais acurado das disposições contidas nas disposições transitórias da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - permite verificar que é necessário adequar o texto do parágrafo único do art. 1º do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Com efeito, reza o § 4º do art. 87 o seguinte: "Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço". Ora, esse prazo não foi mencionado, e parece-nos que deve sê-lo, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1, na conclusão desta peça.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 360/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Comprovada a inexistência de formando ou de profissional de nível superior, poderão exercer o magistério de que trata este artigo os técnicos de nível médio da mesma habilitação, respeitados os prazos previstos no § 4º do art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - José Milton - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 374/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Maria Tereza Lara, define o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado, conforme específica.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, por ela apresentada, vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo estabelecer o conceito de "deficiência" para que o poder público estadual possa melhor identificar as pessoas portadoras de quaisquer limitações ou distúrbios de ordem física, neurológica ou psíquica, com o fito de conceder-lhes prioridade no atendimento, propiciando-lhes, assim, equiparação de oportunidades econômicas e sociais, bem como mais fácil acesso a benefícios gerenciados e distribuídos pelo Estado.

A organização e a classificação indicadas no art. 1º, enumerando os tipos de "desvantagens" com as quais as pessoas portadoras de deficiência podem conviver, constituem importante contribuição à inteligência do assunto tratado.

No art. 2º, o projeto esclarece os sintomas, os dados técnicos e as limitações que caracterizam cada um dos tipos de desvantagens mencionadas no artigo anterior. Trata-se de um trabalho de especificação e ordenamento da matéria que, certamente, virá facilitar a aplicação da legislação correlata. Especialmente, a indicação da gradação técnica caracterizadora de situação de deficiência visual e auditiva constitui uma segura fonte de balizamento para os órgãos estaduais envolvidos com o apoio aos portadores dessas limitações físicas.

Reconhecemos, então, que a proposição em análise é meritória, tendo grande aplicabilidade na execução de políticas públicas de apoio ao portador de deficiência. Sabemos que o Estado encontra, muitas vezes, dificuldade em dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos estabelecidos na lei às situações fáticas. Como exemplos de benefícios concedidos pelo Estado em seus programas de assistência social à pessoa portadora de deficiência, podemos citar a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal, concedida aos deficientes físicos e visuais por meio da Lei nº 10.419, de 1991; a preferência para matrícula em estabelecimentos de ensino, dada pela Lei nº 9.684, de 1988; o atendimento prioritário nas agências bancárias estabelecidas no Estado, por meio da Lei nº 10.837, de 1992; o atendimento prioritário nas repartições públicas estaduais, conforme a Lei nº 12.054, de 1996. Outras iniciativas neste sentido podem e devem ser implementadas no Estado. Em todas as situações, haverá indiscutível utilidade de texto jurídico esclarecedor da matéria.

Em virtude da complexidade e tecnicidade do tema, sugerimos que a proposição tenha alteração redacional, conforme o substitutivo a seguir apresentado, o qual contempla a alteração proposta pela Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Ressalte-se, porém, que o escopo do substitutivo é, tão-somente, a adequação da linguagem científica do texto apresentado à técnica legislativa, sem nenhuma alteração no conteúdo do projeto original, que teve, na sua elaboração, a valiosa contribuição da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 374/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de atendimento prioritário, equiparação de oportunidades sociais e concessão de benefícios no âmbito do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica definido como pessoa portadora de deficiência, para fins dos benefícios previstos na legislação do Estado, o indivíduo que, comprovadamente, apresente desvantagem na orientação, na independência física e mobilidade ou de ordem neuropsíquica que ocasione dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - desvantagem na orientação a limitação do indivíduo em situar-se no meio ambiente, abrangendo a recepção de sinais, sua assimilação e expressão de respostas, em virtude da diminuição ou ausência da visão, da audição, do tato, da fala e da assimilação dessas funções pela mente, com as seguintes especificações:

- a) deficiência auditiva: limitação de ordem neurossensorial ou mista, em grau severo e profundo, com perda de setenta por cento ou mais da capacidade de audição, nos dois ouvidos;
- b) deficiência visual: acuidade visual igual ou inferior a dez por cento, ou seja, vinte duzentos avos na escala Snellen, incluindo-se os casos de diplopia;

II - desvantagem na independência física e mobilidade a limitação do indivíduo no desempenho autônomo das atividades da vida diária, caracterizando-se por:

- a) ausência, paralisação ou dificuldade de movimentos dos membros inferiores ou superiores que acarretem grave problema de locomoção, deambulação ou equilíbrio;
- b) necessidade de utilização de equipamentos, suportes, próteses ou órteses para o desempenho de suas atividades;
- c) necessidade do auxílio de outra pessoa para a própria locomoção;

III - desvantagem de ordem neurológica ou psíquica o distúrbio comportamental incapacitante, de caráter transitório, que ocasione dificuldade na execução de tarefas da vida diária e de atividades socioeconômicas.

Art. 3º - Cabe à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, instituída pelo art. 3º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos legais nas situações fáticas.

Art. 4º - A legislação que trata do deferimento de benefícios e equiparação de oportunidades sociais às pessoas portadoras de deficiência fica subordinada aos critérios definidos por esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Menezes - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 401/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em apreço cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/6/99, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice jurídico, constitucional ou legal a sua tramitação e após-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em obediência ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a criar o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT -, com o objetivo de possibilitar a captação e a alocação de recursos financeiros destinados à conservação, restauração ou reconstrução de bens de valor histórico, artístico e arquitetônico do Estado, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas.

Convém observar alguns comandos legais referentes ao tema em questão.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe sobre a matéria:

"Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira...."

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I -

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;"

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;" (Grifos nossos.)

A Lei Federal nº 8.313, de 1991, que restabelece princípios da Lei Federal nº 7.505, de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC -, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. (Grifo nosso.)

Essa lei relaciona, em seu art. 3º, objetivos que deverão orientar os projetos culturais em favor dos quais serão captados e canalizados os recursos do PRONAC. O inciso III aponta a "preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

- a)
- b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural".

A mesma lei, no art. 4º, ratifica a criação do Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei Federal nº 7.505, que passa a denominar-se Fundo Nacional da Cultura - FNC -, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do PRONAC. O novo fundo passa a ser "administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular".

No § 2º do inciso V do art. 4º, ela estabelece que "os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura". (Grifo nosso.)

A Constituição Estadual de 1989 conceitua, no art. 208, o patrimônio histórico mineiro e dispõe, no art. 209, sobre a proteção a ele devida. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 83, ela dispõe: "A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapetérica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado ". (Grifo nosso.)

A Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, detalha, nos arts. 5º a 12, as providências a serem tomadas na preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico do Estado, dispondo, no art. 5º: "O Estado zelará pela conservação dos bens, tomados isoladamente ou em conjunto, que se relacionam com a história, a arquitetura e a arte em Minas Gerais e que sejam representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas". (Grifo nosso.)

A mesma lei determina, no art. 66, que "A Secretaria de Estado da Cultura, com a participação e a aprovação do Conselho Estadual de Cultura, elaborará, anualmente, o Plano Estadual de Cultura". (Grifo nosso.)

A extensa legislação a respeito do patrimônio cultural demonstra o valor atribuído ao tema pelos parlamentares.

A Constituição Federal conceitua patrimônio cultural brasileiro e estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na sua preservação. Define, ainda, ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria. (Grifos nossos.)

A Constituição Estadual vai além, relacionando 29 cidades mineiras cujo patrimônio cultural deve merecer tratamento especial por meio da implementação de programas de emergência.

Estão em vigor o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC -, o Fundo Nacional da Cultura - FNC -, o Fundo de Incentivo Cultural - FICART - e a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, que determina a elaboração anual de um Plano Estadual de Cultura. (Grifos nossos.)

Aparentemente, o tema em questão estaria suficientemente regulamentado. No entanto, uma observação mais detalhada sobre a matéria permitiria algumas conclusões:

- Os recursos captados e distribuídos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC - se destinam a um extenso e diversificado universo (Lei nº 8.313, art. 3º), envolvendo, até mesmo, concessão de bolsas de estudos, pesquisa e trabalho no Brasil ou no exterior; concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras em filmes, espetáculos musicais e artes cênicas; produções de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural; edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas ou congêneres; construção, formação, organização, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades de caráter cultural. (Grifos nossos.)

- Os recursos destinados à "preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico" (inciso III) constituiriam apenas parte dos recursos do PRONAC.

Além disso, a aprovação desses recursos, destinados a todos os Estados da Federação, e sua aplicação em projetos culturais só é feita "após aprovação, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura". Podem-se avaliar as dificuldades na obtenção de tais recursos, a serem aplicados na preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico de apenas um dos membros da Federação. (Grifos nossos.)

- A Constituição mineira, ao prever "programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural", deixa o Estado na situação de pedinte, a depender da boa-vontade de contribuintes esporádicos e da realização de campanhas pouco produtivas, situação descrita e analisada na justificativa do projeto de lei em análise.

Atualmente, fica o patrimônio histórico, artístico e arquitetônico de Minas Gerais, parte do mesmo considerado patrimônio cultural da humanidade, de incalculável valor cultural, sujeito a depreciações provocadas pela natureza e pelo próprio homem, como exemplificado na justificativa da proposição, prescindindo de uma fonte regular de recursos para a sua preservação, conservação e restauração.

Patrimônio cultural é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estando sujeita a legislação concorrente.

O projeto em epígrafe, se transformado em lei, virá preencher uma lacuna existente na regulamentação do tema em questão. Entretanto, achamos necessário apresentar a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, com o objetivo de reduzir o índice de remuneração do agente financeiro do FUNPAT, considerando que os recursos previstos talvez sejam insuficientes para atender à demanda proposta.

Propomos, ainda, as Emendas nºs 3 e 4, a fim de alterar a redação do inciso I do art. 7º e acrescentar um elemento ao grupo coordenador do FUNPAT.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 401/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, da mesma Comissão, e as Emendas nºs 3 e 4, a seguir apresentadas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Dê-se à Emenda nº 2 a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 4º - O agente financeiro do FUNPAT fará jus à remuneração de até um e meio por cento ao ano."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso I do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - indenizações decorrentes de condenações, previstas no art. 77 da Lei nº 11.726, de 1994, por danos causados aos bens descritos no art. 1º."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 13:

"Art. 13 -

VIII - Corpo de Bombeiros Militar."

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro - José Milton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 454/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Governador do Estado, enviado a esta Casa por meio da Mensagem nº 41/99, altera dispositivo da Lei nº 11.988, de 24/11/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, que vem agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades - FDC - foi criado com a finalidade de dar suporte a projetos aprovados no âmbito do Programa de Mobilização de Comunidades, vinculado à SEPLAN. A prioridade desse programa é dar apoio técnico e financeiro a projetos comunitários simplificados, relacionados com as atividades produtivas rurais e urbanas, com as melhorias habitacionais, edificações, e implementação de redes de água e esgoto e, ainda, de infra-estrutura comunitária.

Um exame das ações realizadas por meio do referido programa mostra alto grau de participação da comunidade, com resultados bastante satisfatórios. Desenvolvido em vários pontos do Estado, o programa tem 410 projetos em andamento e 265 projetos já executados. Foram transferidos às entidades comunitárias mais de R\$12.000.000,00, que, somados às contrapartidas dessas entidades e das Prefeituras, perfaz o total de R\$31.000.000,00. As atividades vinculadas ao programa já permitiram que 309 municípios fossem beneficiados.

Os dados fornecidos pela SEPLAN, constantes na exposição de motivos que acompanha o projeto, permitem concluir que o Programa de Mobilização de Comunidades tem enorme importância social, fato que justifica plenamente sua manutenção. E para tal, é necessário dar continuidade à liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Comunidades.

Na verdade, o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.988, de 21/11/95, já prevê que o prazo de liberação de recursos seja prorrogado após avaliação de resultados do programa. E é a isso que visa o projeto em análise, ao alterar o "caput" do art. 6º da lei supramencionada. A proposição merece, pois, nosso apoio.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 454/99 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Ronaldo Canabrava, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Menezes - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 4/99

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 16, de 14/1/93.

Aprovada em Plenário no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer no 2º turno. Segue anexa, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

Conforme salientou o autor na justificativa do projeto, o objetivo deste é alterar a Região Metropolitana de Belo Horizonte, nela incluindo os Municípios de Capim Branco e Matozinhos, que já integram o Colar Metropolitano da Capital. Pretende-se, ainda, excluir do Colar os Municípios de Florestal e Rio Manso, com o objetivo de corrigir falha da Lei Complementar nº 48, de 1997, que os incluiu na Região Metropolitana.

Duas outras alterações estão sendo promovidas, ainda, para correção ortográfica de topônimos: Inhaúma, em vez de Inhaúmas, e Jaboticatubas, em vez de Jaboticatubas, objetivando adequar o texto legal à nomenclatura constante no volume "As Denominações Urbanas de Minas Gerais", publicado em 1997 pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, em parceria com esta Casa.

Posteriormente, em Plenário, foram apresentadas a Emenda nº 1, do Deputado Fábio Avelar, e o Substitutivo nº 1, do Deputado Adelino de Carvalho. A Emenda nº 1 tinha como finalidade incluir na Região Metropolitana de Belo Horizonte o Município de Taquaraçu de Minas, que já integra o Colar Metropolitano desde a constituição deste, em 1993. Já o Substitutivo nº 1 tinha como escopo acrescentar na citada Região o Município de Jaboticatubas, já integrante do Colar Metropolitano, além de incluir neste os Municípios de Baldim, Funilândia e Prudente de Morais.

Esta Comissão, ao examinar o mérito das duas propostas apresentadas, considerou-as suficientemente justificadas, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2, que as contemplava integralmente, tendo sido esta última proposição aprovada pelo Plenário no dia 24/8/99, ficando prejudicados o projeto original, a Emenda nº 1 e o Substitutivo nº 1.

Pelas razões anteriormente expostas, e tendo em vista que até o momento não há nenhum fato novo em relação à matéria, entendemos que o projeto está em condições de ser aprovado no 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/99 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - José Henrique, relator - Ailton Vilela - Eduardo Brandão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/99

Altera a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de seu colar metropolitano, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano."

"Art. 21 - O Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte é constituído pelos Municípios de Baldim, Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaúna, Moeda, Nova União, Pará de Minas, Prudente de Morais, Santa Bárbara, São José da Varginha e Sete Lagoas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 116/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 116/99, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 116/99

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 195/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 195/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 195/99

Declara de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 230/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 230/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30/12/97, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 230/99

Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 37 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - Na distribuição da receita adicional a que se referem os arts. 35 e 36 será observado o seguinte:

I - 8% (oito por cento) serão destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social e ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, que os alocarão em programas de atendimento especializado ao portador de deficiência, de assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

II - de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) serão destinados à execução da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997;

III - de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) serão destinados a investimentos que visem à aquisição de equipamentos e à conclusão de obras relacionadas com unidades de saúde e hospitais, aí incluídas a aquisição de equipamentos, a construção, a reforma e a ampliação de policlínicas da rede pública de saúde do Estado;

IV - 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, que os alocará na execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida de comunidades rurais;

V - de 83% (oitenta e três por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) constituirão receita corrente ordinária, consideradas as destinações de que tratam os incisos anteriores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999.

Maria Olívia, Presidente - João Paulo, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 334/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 334/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Areado, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 334/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Areado, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Areado, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 369/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 369/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Virgínia, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 369/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Virgínia, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Virgínia, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 370/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 370/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Preto, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 370/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Preto, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Preto, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 377/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 377/99, do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Domingos do Prata, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 377/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Domingos do Prata, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Domingos do Prata, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 378/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 378/99, do Deputado Rêmolô Aloise, que declara de utilidade pública a entidade Obra do Berço Santa Tereza de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 378/99

Declara de utilidade pública a entidade Obra do Berço Santa Tereza de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra do Berço Santa Tereza de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 379/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 379/99, do Deputado Anderson Adatao, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Pratápolis, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 379/99

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Pratápolis, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Pratápolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 380/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 380/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação Metodista de Ação Social - AMAS - Poços de Caldas, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 380/99

Declara de utilidade pública a Associação Metodista de Ação Social - AMAS - Poços de Caldas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Ação Social - AMAS - Poços de Caldas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 384/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 384/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Monte Belo, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 384/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Monte Belo, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Monte Belo, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 386/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 386/99, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 386/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 387/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 387/99, do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Esportiva Canto de Rua - AATLESCAR -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 387/99

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Esportiva Canto de Rua - AATLESCAR -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Esportiva Canto de Rua - AATLESCAR -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 392/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 392/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Creche Lar Frei Toninho, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 392/99

Declara de utilidade pública a Creche Lar Frei Toninho, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lar Frei Toninho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 397/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 397/99, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Grupo Beneficente e Recreativo da Terceira Idade da Região Metropolitana de Belo Horizonte Turminha Alegre, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 397/99

Declara de utilidade pública o Grupo Beneficente e Recreativo da Terceira Idade da Região Metropolitana de Belo Horizonte Turminha Alegre, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Beneficente e Recreativo da Terceira Idade da Região Metropolitana de Belo Horizonte Turminha Alegre, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 457/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, a proposição em análise solicita a transcrição nos anais da Casa de artigo do Deputado Federal Vittorio Medioli, publicado no jornal "O Tempo" de 6/7/99, intitulado "'Marketing' Pessoal".

O requerimento foi publicado em 8/7/99 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno dispõe que o requerimento de inserção, nos anais da Assembléia, de documento ou pronunciamento não oficial, especialmente relevante para o Estado, será submetido a votação.

A matéria de que trata o requerimento em tela está caracterizada como não oficial, já que não foi lida no expediente de reunião tampouco consubstanciou-se em proposição, submetendo-se, nessa qualidade, à deliberação das comissões ou do Plenário. Quanto a sua relevância, nos termos em que está identificada pelo dispositivo regimental, cabe-nos fazer restrição. Importante para o Estado é o fato cuja dimensão histórica, política ou cultural atinja parte significativa do seu povo - seus valores ou seus interesses - e que tenha repercussão duradoura.

Não é o caso do artigo do Deputado Federal Vittorio Medioli, em que o autor acusa o Deputado Durval Ângelo, membro deste parlamento, de manipular a TV Assembléia, de forma a ter mais espaço que seus pares. Concluiu que o Deputado negou a acusação, mas, ao fazê-lo, comprometeu-se ainda mais ao afirmar: "Faz parte da minha estratégia de trabalho promover meu 'marketing' pessoal".

É compreensível que o homem público admita ser tarefa sua preservar a própria imagem, já que as ações a ele imputadas são atacadas com regularidade, não raro injusta e levemente. Nesse sentido, ele poderia admitir que promove "marketing" pessoal. Usando o bom senso, por outro lado, achamos duvidoso que pessoa inteligente, afeita aos ardis da palavra, se acuse de forma tão ingênua, como deixou bem claro o autor da coluna. A nosso ver, esse ponto, por si só, compromete a veracidade do evento narrado.

Além do mais, esta relatoria entende que o fato mencionado pelo Deputado Federal carece de provas. Trata-se apenas, até o momento, de artigo jornalístico que expressa ponto de vista pessoal.

Temos a considerar, por fim, que, dando acolhida ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, estaríamos apoiando tacitamente acusações não comprovadas dirigidas ao Deputado Durval Ângelo. Negamos, portanto, a sua transcrição nos anais da Assembléia Legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 457/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

PARECER SOBRE o REQUERIMENTO Nº 468/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, o requerimento em epígrafe solicita seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar, pedindo que forneça informações sobre as obras de construção, reforma e ampliação de prédios pertencentes à Polícia Militar, especialmente as residências destinadas aos Comandantes de batalhões, e envie cópias dos respectivos contratos e dos instrumentos licitatórios das referidas obras, indicando, ainda, a dotação orçamentária a que se referem.

Publicada em 10/7/99, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para receber parecer, conforme o disposto nos arts. 233, XII, c/c o art. 234, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, confere à Assembléia Legislativa a prerrogativa de encaminhar pedido de informações ao Comandante-Geral da Polícia Militar, entre outras autoridades, para exercer o papel fiscalizador do qual está constitucionalmente incumbida.

De fato, a Constituição Estadual, no seu art. 62, inciso XXXI, estabelece que compete privativamente à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

O art. 233, inciso XII, do Regimento Interno permite ao Deputado, por meio de requerimento sujeito à deliberação do Plenário, solicitar informações às autoridades estaduais. O art. 234 do mesmo Diploma estabelece que deverá ser emitido parecer sobre a proposição.

No tocante ao mérito, entendemos que o requerimento versa sobre matéria de interesse público, sendo conveniente e oportuno que este Poder obtenha as informações ora requeridas, de modo a exercer satisfatoriamente a sua função fiscalizadora.

Dessa forma, não vislumbramos óbice constitucional nem regimental ao requerimento em análise.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 468/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 533/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria dos Deputados Marco Régis e Jorge Eduardo de Oliveira, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar à Presidência deste parlamento a inserção nos anais da Casa do artigo "Carta de Alfenas", apresentado em reunião da Comissão de Meio Ambiente, ocorrida em 5/7/99, na cidade de Alfenas, quando se discutia o tema "A Privatização de Furnas e a Questão das Águas Brasileiras".

O requerimento foi publicado em 12/8/99 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, para sobre ele emitir parecer, conforme determina o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Da leitura do inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno, depreende-se que é permitida a inserção nos anais da Assembléia Legislativa somente de documento ou de pronunciamento não oficial considerados relevantes para o interesse do Estado.

No caso em tela, o documento que se pretende transcrever nos anais do Legislativo mineiro trata inegavelmente de questão polêmica concernente às conseqüências nefastas - no entendimento de seus signatários - que poderão advir da privatização das usinas hidrelétricas de Furnas sobre a economia e os interesses dos mineiros. O artigo apresenta as razões pelas quais os seus autores - pessoas dos mais variados segmentos da sociedade - se opõem à transferência do patrimônio público ao setor privado, constituindo ao mesmo tempo contundente retrato do anseio e dos temores da população local diante da intenção do Governo Federal de desestatizar a hidrelétrica.

Em virtude dessas considerações, entendemos oportuna e justificada a apresentação do requerimento, o qual evidentemente merece o nosso acolhimento.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 533/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de agosto de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 31/8/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Andrade, dando ciência à Casa do falecimento do Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná, ocorrido em 30/8/99, em Curitiba-PR. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Rubens Amaral Cunha, ocorrido em 15/8/99, em Santa Rita do Sapucaí. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Cristiano Canêdo, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Lauro Pacheco de Medeiros, ocorrido em 24/8/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Maura Almeida Nassar, ocorrido em 22/8/99, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Zélia Anunciação de Bragança, ocorrido em 26/8/99, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/99

Data do julgamento da habilitação: 1º/9/99.

Objeto: aquisição de equipamentos e suprimentos para informática.

Licitantes habilitadas: Concreta Representações Comerciais Ltda., IPS Informática Produtos e Serviços Ltda., César Reis Office Products Ltda., Ronaldo Hilário Cardoso e Cia. Ltda., Inter All Ltda., Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda., Spassos Informática Ltda., Nacional Teleinformática Importadora Ltda., Software Informática Ltda., Prestobat Ltda., Eletra Tecnologia e Informática Ltda., RV Comércio e Representações Ltda., Rilisa Trading S.A., Microtécnica Informática Ltda., DDA Comércio e Representações Ltda., Ask Informática Ltda., Top Informática Ltda., Distrivisa Ltda. e Oásis Distribuidora Ltda.

Licitante inabilitada: Inky Supply Importação e Comércio Ltda.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 1999.

Claudette Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.